

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

GIOVANNA PETROCCHI RESPLANDE

**NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA:
UMA ANÁLISE COMPARADA DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO
BRASIL E NA ÁFRICA DO SUL DURANTE A DÉCADA DE 1990**

GOIÂNIA

2020

GIOVANNA PETROCCHI RESPLANDE

**NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA:
UMA ANÁLISE COMPARADA DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO
BRASIL E NA ÁFRICA DO SUL DURANTE A DÉCADA DE 1990**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Me. Danillo Alarcon

GOIÂNIA

2020

PETROCCHI, Giovanna. 2020.

Neoliberalismo, Democracia e Violência: uma análise comparada da violência policial no Brasil e na África do Sul durante a década de 1990/ Giovanna Petrocchi Resplande. – Goiânia, 2020.

Total de folhas: 75 p. il.

Orientador: Prof. Me. Danillo Alarcon

Monografia (Curso de Graduação em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2020.

1. Violência Policial 2. Neoliberalismo. 3. Democracia de Mercado. 4. Brasil. 5. África do Sul. I. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

GIOVANNA PETROCCHI RESPLANDE

NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA:
UMA ANÁLISE COMPARADA DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL E NA ÁFRICA
DO SUL DURANTE A DÉCADA DE 1990

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito e Relações
Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Me. Danillo Alarcon

Aprovada em 01 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Danillo Alarcon

Prof. Dra. Maria Cristina Nunes Ferreira Neto

Prof. Me. Fabrício Silva Rosa

Dedicado a Paulo Roberto de Oliveira,
Anderson de Oliveira Pereira, Marcelo Cândido
de Jesus, Valdevino Miguel de Almeida,
“Gambazinho”, Leandro Santos de Conceição,
Paulo José da Silva e Marcos Antônio Alves da
Silva, os jovens da Candelária, em memória.

AGRADECIMENTOS

Existe um desafio inerente ao se estudar sobre violência policial: há uma frequente auto cobrança psicológica de lembrar-se que a pesquisa trata, acima de tudo, sobre a vida de pessoas. É bastante complicado (muitas vezes impossível) desvencilhar a indignação e a revolta de alguém que antes de ser uma acadêmica, é um ser humano, lendo e escrevendo sobre a violação de corpos de outros seres humanos. Essa temática é conflitante, pois é estupendamente assustadora e ainda assim excessivamente interessante. Todas essas variáveis possibilitam que confusões íntimas se tornem frequentes. Mas, graças ao suporte de pequenos porto-seguros os quais tenho o prazer de chamar de amigos e família, essas inquietações emocionais, as vezes tão intensas, conseguiram ser minimamente acalmadas e resultaram nesse trabalho repleto de milhares de inexplicáveis sentimentos.

Agradeço em primeiro lugar a minha mãe, Bianka, que dentro de todas as dificuldades relativas a uma mãe solo, construiu em mim bases de muito amor e resiliência, que me fizeram a mulher que sou hoje e me permitiram encontrar a minha força como tal.

Também agradeço aos meus amigos André, Anne Karolyne, Bruna, Sarah e Alessandro que não mediram esforços em estar ao meu lado, me apoiar, me motivar e muitas vezes ouvir os meus choros durante toda essa trajetória acadêmica. Eu não teria chegado aqui sem vocês.

Ao meu orientador Danillo, pelas conversas, pelas diversas lições ensinadas, pela tolerância, pelo tempo dedicado em entender e apaziguar as minhas irritações e por ter me encorajado em momentos em que eu não acreditei na minha capacidade.

A Yvonne Bezerra de Mello, a Tia Yvonne, por resistir e me inspirar a lutar todos os dias, por estar no dia 23 de julho de 1993 ao lado daqueles meninos e meninas e por desenvolver um trabalho tão magnífico.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente estiveram comigo nessa jornada. Mesmo com quaisquer altos e baixos, essa caminhada foi incrível e não teria sido a mesma sem cada um de vocês!

RESUMO

O objetivo da pesquisa é comparar a violência policial no Brasil e na África do Sul durante a década de 1990 a partir da análise da conjuntura internacional marcada pela hegemonia da democracia de mercado e do neoliberalismo, com profundos impactos para a realidade doméstica destes países. A pesquisa é qualitativa e são analisados relatórios governamentais, das polícias locais e de outras organizações e órgãos internacionais de direitos humanos - como a Anistia Internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) e o *Truth and Reconciliation Commission of South Africa*. Também são utilizados livros, artigos científicos e notícias referentes à temática abordada. A partir da análise sistêmica do modelo de democracia neoliberal, conclui-se que este cenário favoreceu a existência de violências estruturais e que a violência policial pôde ser entendida como a projeção da brutalidade estatal brasileira e sul-africana. Pode-se compreender ainda como a globalização neoliberal permitiu que as práticas policiais e militares mudassem a percepção de ameaças internas, de maneira a resguardar os privilégios das elites econômicas e políticas acima dos direitos e valores de minorias sociais vulneráveis. Desta forma, o neoliberalismo sustentou a perspectiva de militarização da polícia a fim de controlar, através da repressão, pessoas que se distanciavam da centralidade do indivíduo neoliberal. A violência policial brasileira e sul-africana é discutida através da análise de dados e publicações pertinentes a este tópico, assim como a avaliação de índices e casos concretos de violência policial nestes países durante os anos 1990. Esta análise permite entender como a reprodução doméstica do neoliberalismo representou - no Brasil e na África do Sul do decênio de 1990 - uma reverberação da violência estrutural sustentada pela lógica democrática neoliberal.

Palavras chave: Violência Policial; Neoliberalismo; Democracia de Mercado; Brasil; África do Sul.

ABSTRACT

The objective of the research is to compare police violence in Brazil and South Africa during the 1990s based on an analysis of the international context marked by the hegemony of market democracy and neoliberalism, with profound impacts on the domestic reality of these countries. The research is qualitative, and reports from government, local police and other international human rights organizations and bodies - such as Amnesty International, the United Nations (UN) and the Truth and Reconciliation Commission of South Africa are analyzed. Books, scientific articles and news related to the topic covered are also used. From the systemic analysis of the neoliberal democracy model, it is concluded that this scenario favored the existence of structural violence and that police violence can be understood as the projection of Brazilian and South African state brutality. It can also be understood how neoliberal globalization has allowed police and military practices to change the perception of internal threats, in order to safeguard the privileges of economic and political elites above the rights and values of vulnerable social minorities. In this way, neoliberalism supported the perspective of militarization of the police in order to control, through repression, people who distanced themselves from the centrality of the neoliberal individual. Brazilian and South African police violence is discussed through the analysis of data and publications pertinent to this topic, as well as the evaluation of indexes and concrete cases of police violence in these countries during the 1990s. This analysis allows us to understand how the domestic reproduction of neoliberalism represented - in Brazil and South Africa in the 1990s - a reverberation of structural violence sustained by neoliberal democratic logic.

Keywords: Police Violence; Neoliberalism; Market Democracy; Brazil; South Africa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E QUADROS

QUADRO 1 - Características principais da polícia nos regimes políticos autoritários e democráticos.....	31
FIGURA 1 - Estrutura de Segurança Pública brasileira vigente durante a década de 1990.....	34
GRÁFICO 1 – Taxa de homicídios no Brasil durante as décadas de 1980 e 1990 por 100 mil habitantes.....	36
GRÁFICO 2 - Número de mortes por violência política na África do Sul nos períodos de 1980-1989, 1990-1994 e 1995-1996.....	41
GRÁFICO 3 - Número de violações de direitos humanos ocorridas na África do Sul por categoria e região entre 1960 e 1994.....	42
GRÁFICO 4 - Número de ações com o envolvimento das forças de segurança da África do Sul por categoria entre 1990 e 1993.....	59
GRÁFICO 5 - Acusações de violações realizadas por membros do SAPS na África do Sul entre 1994 e 1997.....	62
FOTOGRAFIA 1 - Corredor alagado de sangue após o Massacre na Casa de Detenção de São Paulo em 02 de outubro de 1992.....	51
FOTOGRAFIA 2 - Yvonne Bezerra de Mello com os sobreviventes da Chacina da Candelária na noite de 23 de julho de 1993.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANC: *African National Congress*

CNA: Congresso Nacional Africano

COE: Comando de Operações Especiais

CF/88: Constituição Federal de 1988

FMI: Fundo Monetário Internacional

GATE: Grupamento de Ações Táticas Especiais

HRC: *Human Rights Commission*

IFP: *Inkatha Freedom Party*

KZP: *KwaZulu Police*

n.p. – não paginado

OEA: Organização dos Estados Americanos

OMC: Organização Mundial do Comércio

ONU: Organização das Nações Unidas

PM: Polícia Militar

PRN: Partido da Reconstrução Nacional

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

PTB: Partido Trabalhista Brasileiro

ROTA: Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar

SADF: *South African Defense Force*

SAP: *South African Police*

SAPS: *South African Police Service*

TRC: *Truth and Reconciliation Commission*

s.d. – sem data

s.l. – sem lugar

USP: Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA.....	14
1.1 O PANORAMA DO NEOLIBERALISMO.....	14
1.2 A DEMOCRACIA DE MERCADO E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL.....	18
1.3 A VIOLÊNCIA POLICIAL EM PERSPECTIVA.....	22
2 A REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL E A ESTRUTURA POLICIAL DO BRASIL E DA ÁFRICA DO SUL NA DÉCADA DE 1990.....	28
2.1 A POLÍCIA E O ESTADO.....	28
2.2 BRASIL: REPRESSÃO E VIOLÊNCIA.....	32
2.3 ÁFRICA DO SUL: A ECLOSÃO DO APARTHEID.....	37
3 BRASIL E ÁFRICA DO SUL: A VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE A DÉCADA DE 1990.....	44
3.1 O POLICIAMENTO DURANTE A DÉCADA DE 1990.....	44
3.2 A POLÍCIA BRASILEIRA NOS ANOS 1990: “O DIABO QUE CARREGA PARA O INFERNO”	49
3.3 A POLÍCIA SUL-AFRICANA NOS ANOS 1990: UM BRAÇO DO RACISMO DURANTE E APÓS O APARTHEID.....	57
CONCLUSÃO.....	64

INTRODUÇÃO

De acordo com Milton Santos (2001), a internacionalização do capital financeiro através da globalização foi um dos fatores basilares do neoliberalismo na década de 1990. Esse fenômeno transformou as relações de troca em relações através de competição, que fundamentou desigualdades. Wendy Brown (2019) apresenta que a naturalização dessa competitividade sistêmica banaliza as desigualdades, tornando-as regra, de maneira que o Estado e os indivíduos se convertem em espécies de empresas cuja produtividade deve ser priorizada acima da justiça e do “social”. A partir dessa noção, o neoliberalismo converte a democracia a sua percepção mercadológica, de maneira a transformar a verdadeira democracia – do e para o povo – em uma ferramenta a propósito do mercado, o que Milton Santos (2001) denomina por “democracia de mercado”. O neoliberalismo, portanto, intensifica desajustes sociais e cria inseguranças, tornando-os parte da perversidade sistêmica. A naturalização desses fenômenos está diretamente atrelada à desumanização do ser humano, uma vez que “coisifica-se” o outro a fim de banalizar a sua ausência. Nesse sentido entende-se que a violência é basilar na existência da democracia neoliberal.

A década de 1990 foi um período de intensas transformações. A ofensiva do neoliberalismo e da globalização neoliberal foi determinante à inserção de países terceiro mundistas (periféricos nas tomadas de decisões globais) na centralidade das relações internacionais (SANTOS, 2001). O Brasil e a África do Sul internalizaram esse imperativo sistêmico do neoliberalismo nas próprias realidades domésticas e pressupostos desse modelo passaram a ditar a conjuntura política e social destes países nos anos 1990. Ambos estavam em processo transitório entre um regime autoritário e a democracia, e a adoção do neoliberalismo como perspectiva de sistematização doméstica, assim como da democracia de mercado basilar desta ordem, intensificou a existência de fenômenos sociais como desigualdades, pobreza e violências.

O Brasil faceva um período de desmantelamento dos sistemas de proteção social, de maneira a seguir a ofensiva neoliberal, que transformou o Estado em predatório no que se refere às perspectivas de justiça social (SILVA, 2001). De acordo com Frederico Romão (2003), esta nova concepção político-econômica impactou as políticas sociais nacionais, tornando-as secundárias face à priorização do econômico em detrimento do social. Durante os anos de 1990 o Brasil vivenciou duas grandes carnificinas que demonstraram a projeção da violência policial contra minorias vulneráveis: o Massacre do Carandiru e a Chacina da Candelária. Esses eventos comprovaram a perspectiva de uma polícia militarizada sustentada pelo neoliberalismo e cujo

preceito basilar é de uma “guerra contra o crime”, baseada na conformidade das corporações policiais em praticar violência, violar corpos e ceifar vidas.

No que se refere à África do Sul, Anne-Marie Singh (2008) aponta que o encadeamento de uma abertura política durante o declínio do processo de apartheid - segregacionismo racial - no início dos anos 1990, representava um novo acesso à democracia e ao neoliberalismo no país. Embora houvesse uma retomada de direitos fundamentais, este período atestou instabilidades sociais e econômicas, representadas pelas altas nos fenômenos de pobreza, desemprego e violência (PEREIRA, 2010). Após o ano de 1994, em que o país presenciou as primeiras eleições após o apartheid, o governo sul-africano baseou os esforços de segurança pública em “combater o crime”, adotando assim, leis mais repressivas de tratamento de suspeitos de crimes. De acordo com David Bruce (2002, 2005, 2014) durante esse período, a violência política do apartheid se tornou algo do passado e o padrão de violência tornou-se apolítico, através da prevalência de crimes violentos.

Assim, o objetivo central deste trabalho é comparar a violência policial no Brasil e na África do Sul durante a década de 1990 a partir da análise da conjuntura internacional marcada pela hegemonia da democracia de mercado e do neoliberalismo, com profundos impactos para a realidade doméstica destes países. Este estudo debate e reflete, à luz dos Direitos Humanos, da Ciência Política e da Política Internacional, sobre a conjuntura do neoliberalismo e da democracia de mercado que, uma vez absorvida pelo Brasil e pela África do Sul, pode ter expandido e corroborado com a realidade de violência policial destes países durante a década de 1990.

A pesquisa é qualitativa e utiliza-se do método comparativo. As principais fontes são livros, artigos científicos e notícias referentes à temática abordada. Obras como “Por uma outra Globalização” do autor Milton Santos (2001) e “Nas ruínas do neoliberalismo” da autora Wendy Brown (2019) são a base principal para os estudos sobre neoliberalismo e democracia de mercado. No que se refere à perspectiva da violência policial, recorre-se às análises do autor Paulo Mesquita Neto (1999), uma das referências no estudo da temática no Brasil. Dentre as bibliografias secundárias utilizam-se relatórios governamentais, das polícias locais e de outras organizações e órgãos internacionais de direitos humanos, como a Anistia Internacional, a Organização das Nações Unidas e o *Truth and Reconciliation Commission of South Africa*.

O trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro, é discutido o arcabouço teórico que engloba o neoliberalismo, a democracia de mercado, a polícia, a violência policial e o Estado, compreendendo conceitualmente o que são e a que se referem cada um desses temas. Entende-se, portanto, como o neoliberalismo atua de maneira a suprimir a justiça social, mercantilizar a

sociedade democrática e legitimar diversos tipos de violências. Nesse sentido, é demonstrado como a globalização neoliberal fez com que as práticas policiais mudassem a percepção de ameaças internas, resguardando os privilégios das elites acima dos direitos e valores das minorias sociais. No segundo capítulo é entendida a realidade política e social do Brasil e da África do Sul durante a década de 1990, os índices de violência e as estruturas policiais dos países nesse período. Além disso, o entendimento da relação entre polícia e Estado, assim como a legitimidade do uso da força através do monopólio do Estado também são analisados. No terceiro capítulo é abordada a violência policial brasileira e sul-africana durante a década de 1990, os índices dessas em cada um dos países e alguns casos concretos de brutalidade policial nesse período. Para mais, um panorama global do policiamento durante a década de 1990 é explorado a fim de compreender as mudanças nas abordagens de policiamento nessa época. Por fim, são feitas as considerações finais.

1 NEOLIBERALISMO, DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA

A ordem internacional da década de 1990 é representada pelo modelo democrático capitalista neoliberal. Desta forma, este capítulo abordará o cenário do neoliberalismo e da democracia de mercado, a violência estrutural basilar deste modelo e a violência policial em perspectiva. O objetivo é analisar a conjuntura internacional e o panorama da violência, de maneira a compreender o que são o neoliberalismo e a democracia de mercado e como eles impactam a realidade doméstica dos países. Serão discutidos também, em consonância com as temáticas já apresentadas, a violência estrutural inerente à democracia de mercado e o conceito de violência policial de maneira generalizada.

Neste capítulo, a obra de Milton Santos (2001) é basilar no debate referente à globalização, ao neoliberalismo e à democracia de mercado, uma vez que foi escrito no início do século XXI, em pleno e constante diálogo com todos os dilemas do processo de globalização dos anos 1990 – recorte temporal central deste trabalho. As teorizações da autora Wendy Brown (2019) também são utilizadas de maneira a compreender a supressão do “social” na perspectiva neoliberal e a violência presente neste sistema. Além do mais, foi utilizada a obra da autora Hannah Arendt (1969) para o entendimento do que é a violência e as teorizações do autor Paulo Mesquita Neto (1999) para a compreensão das diferentes vertentes de entendimento da violência policial, uma vez que foram escritas em 1999 e também estão em constante interação com a realidade de violência policial da década de 1990.

1.1 O PANORAMA DO NEOLIBERALISMO

O contexto internacional dos anos 1990 foi marcado pela determinação de um modelo de democracia neoliberal como o ideal a ser alcançado pelos Estados. O neoliberalismo representou uma sobreposição da autonomia financeira na economia internacional, proposta que demonstrou a influência das empresas multinacionais no modelo político democrático. De acordo com Milton Santos (2001), a globalização é parte crucial deste sistema, uma vez que representa a internacionalização do mercado global capitalista.

Nas análises de Santos (2001), a globalização possui um sistema próprio de técnicas. Estas “técnicas são oferecidas como um sistema e realizadas combinadamente através do trabalho e das formas de escolha dos momentos e dos lugares de seu uso. É isso que fez a história” (SANTOS, 2001, p. 23). Este processo foi iniciado com a tecnologia da informação, se tornando – historicamente – uma ordem mercantil global. Esta ordem de produção é o

resultante do que o autor denomina “globalização perversa”, “tirania da informação” e “tirania do dinheiro”, cujas consequências são o crescimento da competitividade entre atores, a criação de novos regimes totalitários e a concepção de fenômenos sociais como o desemprego e a pobreza que tiram do Estado a habilidade de intermediar a sociedade (SANTOS, 2001).

Em contrapartida, o autor Thomas Friedman (2005) demonstra maior otimismo em compreender o processo de globalização, uma vez que, para o autor, o livre comércio e a liberdade do mercado global não ignoram a participação individual na concorrência internacional. De acordo com ele, a conexão gerada pela globalização permite com que haja uma variação econômica do poder de mercado, sendo possível que mais países e instituições possam ter acesso a este comando. Na visão do autor, não haveria desigualdade na relação econômica, uma vez que o mundo seria “plano”, ou seja, haveria um nivelamento competitivo entre os países “desenvolvidos” e “em desenvolvimento”, do globo (FRIEDMAN, 2005).

De acordo com Milton Santos (2001), a globalização é um processo histórico de atravessamento de fronteiras, assim como de conexão internacional. A problemática está em mercantilizar este processo através das empresas e dos governos, de maneira a seguir a ideologia da competitividade sistêmica e do capital. Estas novas relações passam a acontecer em torno de uma subalternização obediente por parte dos Estados: os que não seguirem a lógica apresentada estarão na periferia deste sistema. Esta noção perpetua a individualização e torna o consumo o motor de reafirmação social: “A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada” (SANTOS, 2001, p. 65).

A internacionalização do capital financeiro através da globalização, portanto, simboliza o modelo difundido de fetichismo pela ideologia do dinheiro, espelhada no neoliberalismo e fundamentada na democracia. Segundo Milton Santos (2001, p. 44): “a relação entre a finança e a produção, entre o que agora se chama economia real e o mundo da finança, dá lugar àquilo que Marx chamava de loucura especulativa, fundada no papel do dinheiro em estado puro. Este se torna o centro do mundo.”. A partir desta perspectiva, as desigualdades de sobressaem, uma vez que os países periféricos se tornam cada vez mais tangenciados por não possuírem capacidade monetária e os meios de produção necessários para estarem no centro-controle do sistema capitalista. Os hegemônicos (sejam Estados ou grandes empresas) monopolizam as técnicas de informação e esta se torna a lógica dos “globalitarismos” mundiais.

De acordo com Santos (2001), a estruturação financeira das grandes empresas, a internacionalização do capital financeiro e toda a lógica das operações de ambos formam o

modelo econômico da tirania do dinheiro. Este processo é explicado pelo autor da seguinte forma:

Essas empresas financeiras das multinacionais utilizam em grande parte a poupança dos países em que se encontram. Quando uma firma de qualquer outro país se instala num país C ou D, as poupanças internas passam a participar da lógica financeira e do trabalho financeiro dessa multinacional. Quando expatriado, esse dinheiro pode regressar ao país de origem na forma de crédito e de dívida, quer dizer, por intermédio das grandes empresas globais. O que seria poupança interna transforma-se em poupança externa, pela qual os países recipiendários devem pagar juros extorsivos. O que sai do país como royalties, inteligência comprada, pagamento de serviços ou remessa de lucros volta como crédito e dívida. Essa é a lógica atual da internacionalização do crédito e da dívida. A aceitação de um modelo econômico em que o pagamento da dívida é prioritário implica a aceitação da lógica desse dinheiro (SANTOS, 2001, p. 43).

A autonomia financeira da economia internacional garante a perpetuação deste sistema e o dinheiro puro se torna instrumento tirânico.

Esta prática da livre circulação de capitais internacionais e a liberalização do comércio seguem a lógica do sistema neoliberal, neoliberalismo este que pode ainda ser entendido como um segmento além do ideológico. Para Pierre Dardot e Christian Laval (2016), o neoliberalismo é elemento condicional do capitalismo contemporâneo, em que a concorrência mercantil é o preceito principal, de maneira a fundamentar todas as práticas racionais dos modelos de governo que o adotam e dos cidadãos que acatam à essas gestões. O neoliberalismo produz algo além de uma política econômica; é mais do que apenas o destaque do mercado frente ao Estado. Esta concepção é obsoleta e não engloba a compreensão de que foram os próprios Estados que difundiram este ideal de concorrência econômica generalizada através de políticas que modificam a estrutura social e econômica vigente. A dicotomia entre riqueza e pobreza e o poder da acumulação de capital sujeitam o Estado e a sociedade, deixando-os a mercê desta acumulação cega. Segundo os autores, o neoliberalismo não é simplista de maneira a seguir apenas uma noção econômica consistente de acumulação de capital. Ele advém de uma crise na forma com que o capitalismo atuava institucionalmente: “a originalidade do neoliberalismo está no fato de criar um novo conjunto de regras que definem não apenas um *outro* ‘regime de acumulação’, mas também, mais amplamente, *outra* sociedade” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 24, grifo dos autores).

Na compreensão de Graham Ellison e Nathan Pino (2012), o neoliberalismo é um agente dominante da globalização. Segundo os autores, é a ideologia neoliberal que adequa os órgãos financeiros internacionais a sua própria perspectiva político-econômica. Desta forma, estas instituições passaram a ser hegemônicas nas relações internacionais e no mercado global, de

maneira que permitiu a diminuição de grande parte do controle doméstico dos Estados-Nação, colocando-os obrigatoriamente integrados em teias globais e manipulando a economia a sua vontade (ELLISON; PINO, 2015).

De acordo com a autora Wendy Brown (2007, p. 37 apud DARDOT; LAVAL, 2016, p. 14), o neoliberalismo é interpretado:

Como instrumento da política econômica do Estado, com o desmantelamento dos auxílios sociais, da progressividade do imposto e outras ferramentas de redistribuição de riquezas de um lado e com o estímulo da atividade sem entraves ao capital mediante a desregulamentação do sistema de saúde, do trabalho e do meio ambiente de outro.

Ou seja, o neoliberalismo reproduz a liberalização do capital, subalternizando classes sociais periféricas, limitando soberanias não hegemônicas e tornando o Sul global ainda mais adjacente ao centro do sistema (BROWN, 2019). A autora debate que o neoliberalismo torna as regras estabelecidas pelos organismos reguladores da economia mundial (como a OMC, o FMI e o Banco Mundial) sobrepostas à autonomia financeira dos Estados-nações de maneira a ser um plano global de desmantelamento dos ideais de Estados socialistas e de bem-estar social.

Além disso, segundo ela, o neoliberalismo se popularizou por “misturar patriotismo com militarismo, cristandade, família, mensagens racistas cifradas e capitalismo desenfreado” (BROWN, 2019, p. 12), de maneira a ser uma espécie de “conservadorismo em pele de liberdade econômica”. Segundo a autora, os preceitos neoliberais originais – do autor Friedrich Hayek – inferem que “[...] o mercado e a moral, juntos, são o fundamento da liberdade [*freedom*], da ordem e do desenvolvimento da civilização” (BROWN, 2019, p. 23).

Brown (2019) argumenta que o neoliberalismo atua conforme o tradicionalismo da moralidade pensada por – e para – grupos hegemonicamente dominantes. O neoliberalismo critica a justiça social pela sustentação de uma liberdade baseada na competição do mercado; segundo os preceitos neoliberais, “o social é o inimigo da liberdade” (BROWN, 2019, p. 57). A crítica da autora está exatamente em notar que a liberdade proposta pelo neoliberalismo é, na verdade, um “libertarianismo moral” que desacata os valores verdadeiramente democráticos. O neoliberalismo enfraquece o exercício da liberdade sem que preceitos sociais como a civilidade e o a conservação de um bem comum sejam preocupações centrais. O neoliberalismo descarta o “social”, mesmo este sendo o preceito principal de manutenção das instituições democráticas; o social e assim portanto, a justiça social é o fundamento da solidificação democrática.

Brown (2019) demonstra que na perspectiva do neoliberalismo, é visada a supressão da democracia para a consolidação de um modelo neoliberal mais forte: “as energias democráticas, acreditavam os neoliberais, entopem inerentemente o político, o que ameaça a liberdade, a

ordem espontânea e o desenvolvimento – e, no extremo, produzem o despotismo ou o totalitarismo de Estado” (BROWN, 2019, p. 76). O Estado se torna despótico pois a marginalização do social, os privilégios hegemônicos e a defesa do liberalismo autoritário são perpetuados como práticas políticas nacionais.

De acordo com a autora, os neoliberais originais – como Milton Friedman e Friedrich Hayek – determinam que a estabilidade dos mercados depende da inexistência da democracia quanto poder político, de maneira a considerar a legalização do autoritarismo político baseado nos princípios neoliberais (BROWN, 2019). A autora demonstra que, para Hayek, opõe-se a democracia pelo autoritarismo – concentrando, mas não limitando o poder político – e o liberalismo pelo totalitarismo – controlando totalmente todos os aspectos individuais. Desta forma, a legitimidade do autoritarismo é defendida pelo neoliberalismo por se harmonizar com sociedades liberais, ou seja, o **autoritarismo é razoável** do ponto de vista neoliberal.

O neoliberalismo converte a democracia a sua percepção mercadológica e anti-igualdade através de estratégias de privatização, revogação de legislações raciais e outras:

Estas estratégias exemplificam a resistência antidemocrática do neoliberalismo à igualdade social e econômica. Elas também revelam até que ponto a **democracia neoliberalizada**, despojada da soberania e do lesqilar pelo bem comum, desatrelada da busca pelo interesse público ou pela justiça social, impedida de tocar as liberdades individuais, os mercados e as normas comunitárias evoluídas, tem pouco a fazer e pouco poder para fazê-lo (BROWN, 2019, p. 92, grifo nosso)

A democracia – do e para o povo, caracterizada pelos arranjos políticos em que o povo governa a si mesmo por meio de igualdade política -, passa a se tornar uma ferramenta a propósito do mercado, ou seja, há a mercantilização da sociedade democrática.

1.2 A DEMOCRACIA DE MERCADO E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

A democracia neoliberalizada, como apresentada anteriormente, evidencia a competitividade e a perversidade neoliberal, uma vez que torna o que Santos (2001) denomina por “democracia de mercado”. Para o autor esta realidade demonstra:

Uma situação na qual se produz a glorificação da esperteza, negando a sinceridade, e a glorificação da avareza, negando a generosidade. Desse modo, o caminho fica aberto ao abandono das solidariedades e ao fim da ética, mas, também, da política. Para o triunfo das novas virtudes pragmáticas, o ideal de democracia plena é substituído pela construção de uma **democracia de mercado**, na qual a distribuição do poder é tributária da realização dos fins últimos do próprio sistema globalitário (SANTOS, 2001, p. 61, grifo nosso).

O neoliberalismo, segundo o autor, intensificou desajustes sociais, tais como o fenômeno da pobreza, a fome, o desemprego, a educação de má qualidade e a existência dos sem-teto, grupo ainda nunca registrado até meados do século XX. A pobreza e o desemprego se tornaram fenômenos naturalizados, de maneira a seguir a lógica social perversa de degeneração da importância do trabalho. De acordo com o autor, o mundo do final da década de 1990 e início dos anos 2000 é neoliberal e excludente, através do qual são criados inseguranças e ataques ao panorama de proteção social.

O sistema neoliberal sistematiza estes desajustes, que deixam de ser casos isolados e se tornam parte da perversidade sistêmica. A naturalização destes fenômenos está diretamente atrelada à desumanização do ser humano, uma vez que “coisifica-se” o outro a fim de banalizar a sua ausência:

O *outro*, seja ele empresa, instituição ou indivíduo, aparece como obstáculo à realização dos fins de cada um e deve ser removido, por isso sendo considerado uma coisa. Decorrem daí a celebração dos egoísmos, o alastramento dos narcisismos, a banalização da guerra de todos contra todos, com a utilização de qualquer que seja o meio para obter o fim colimado, isto é, competir e, se possível vencer (SANTOS, 2001, p. 60, grifo do autor).

Ou seja, a então normalidade da insegurança do modelo neoliberal causada pela competitividade sistêmica fortalece a legitimação da perversidade generalizada da estrutura democrática, de maneira a existir uma naturalização desta desordem sistêmica e ser exteriorizada a violência estrutural na qual esse modelo se fundamenta: a violência é basilar na existência da democracia neoliberal.

A democracia real contrasta com a oligarquia, monarquia, aristocracia e outros modelos tirânicos. Uma vez adotados os preceitos do neoliberalismo, os valores de igualdade política basilares desse sistema tornam-se ausentes através do privilégio político e econômico de elites e exclusões de determinados grupos, além das desigualdades e disparidades sociais, que transformam o poder, democraticamente exercido por todos, efetuado apenas por e para uma pequena parte da sociedade (BROWN, 2019).

No neoliberalismo, como já apresentado, a democracia real é transformada na democracia de mercado, de maneira que “[...] a distribuição do poder é tributária da realização dos fins últimos do próprio sistema globalitário. Estas são as razões pelas quais a vida normal de todos os dias está sujeita a uma violência estrutural [...]” (SANTOS, 2001, p. 61). A exacerbação do consumismo, das perversidades sistêmicas e do menosprezo à liberdade possibilitam a perpetuação de violências enraizadas e estruturais.

O autor Hans-Hermann Hoppe (2014), por sua vez, demonstra que o processo democrático em si é o que proporciona estas mazelas sociais:

O princípio ‘um homem, um voto’, combinado com a ‘livre entrada’ no governo democrático, implica que todas as pessoas (assim como os seus bens pessoais) ficam à mercê de serem pilhadas por todas as outras. Uma ‘tragédia dos comuns’ se estabelece. Pode-se esperar que as majorias de ‘pobres’ (‘não possuidores’) incansavelmente tentará enriquecer à custa das minorias de ‘ricos’ (‘possuidores’) (HOPPE, 2014, p. 130).

De acordo com ele, a democracia é uma “máquina de redistribuição popular de riqueza e de renda” (HOPPE, 2014, p. 131), de maneira que esta redistribuição aconteça a partir da exploração de uma classe por outra, mas segundo o autor, são os pobres que se apoiam sob os ricos, uma vez que:

Os ricos, caracteristicamente, são indivíduos inteligentes e trabalhadores, e os pobres, normalmente, são indivíduos estúpidos ou preguiçosos (ou ambos). Não é muito provável que os tolos, mesmo compondo a maioria, praticarão sistematicamente expedientes astuciosos e enriquecerão à custa de uma minoria de indivíduos brilhantes e cheios de energia (HOPPE, 2014, p. 130).

Hoppe (2014) afirma que a perversidade é um preceito da democracia e que uma das maneiras de reverter esse quadro é demonstrando que a própria democracia é a razão pela qual o mundo encontra-se em um estado de “descivilização progressiva”. Portanto, a ideia do autor está baseada na criação, em contraposição à democracia, de um modelo social de leis privadas, na propriedade privada e no poder de mercado.

Na visão de Alison Ayers e Alfredo Saad-Filho (2015), a democracia neoliberal relaciona as noções de cidadania e consumo, de maneira que os indivíduos “[...] consomem a liberdade de votar registrando suas preferências da mesma forma que expressam suas identidades ao escolher refrigerantes, roupas, escolas e hospitais”¹ (AYERS; SAAD-FILHO, 2015, p. 604, tradução nossa). A democracia neoliberal é moldada na forma do capitalismo, ou seja, os valores democráticos – reais – são adaptados à existência da economia de mercado; segundo os autores, a democracia é atrofiada para se adequar ao capitalismo neoliberal.

De acordo com Ayers e Saad-Filho (2015), as reformas propostas pelo neoliberalismo instigaram imperativos do mercado financeiro, transferindo a responsabilidade de alocação de recursos sociais a esse setor. A democracia neoliberal e o neoliberalismo em si permitiram, como apresentado anteriormente, a emergência de autoritarismos, nacionalismos e programas governamentais pautados na xenofobia, que foram propagados como um imperativo de mudança nas periferias nacionais, de desenvolvimento nos centros de consumo locais e

¹ Do original: “[...] they consume the freedom to vote by registering their preferences in much the same way as they express their identities by choosing soft drinks, clothes, schools and hospitals” (AYERS; SAAD-FILHO, 2015, p. 604)

desestímulo às políticas nacionais pensadas em favor de classes socialmente desfavorecidas (AYERS; SAAD-FILHO, 2015):

Centenas de milhões de trabalhadores foram incorporados à acumulação de capital transnacional através da globalização de produção, liberalização comercial e integração financeira. Estes aumentaram muito a competição entre os capitais e entre (e dentro) das classes trabalhadoras nacionais. A reestruturação global de produção e as mudanças jurídicas, regulatórias e políticas regressivas transformaram os padrões de emprego na maioria dos países, reduziram a eficácia dos meios de organização da classe trabalhadora, e facilitaram a imposição de restrições à salários, subsídios, benefícios, sistemas de direitos e outras proteções não mercantis introduzidas em sistemas anteriores de acumulação² (AYERS; SAAD-FILHO, 2015, p. 606, tradução nossa).

De acordo com os autores o imperialismo, a exploração, a pobreza, a escravidão e a **violência** são fenômenos diretamente proporcionais à internacionalização do capitalismo.

De acordo com Slavoj Žižek (2008), a violência sistêmica é essencial e ainda mais resistente na existência do capitalismo, uma vez que é sistematicamente escamoteada. Anterior ao sistema capitalista, a violência era de responsabilidade do indivíduo que a cometia, mas com a existência do capitalismo, ela se tornou “anônima”, uma vez que a face individual se tornou inexistente. O autor demonstra que existem duas formas de se pensar a violência, sendo uma subjetiva – individual – e outra objetiva – sistêmica -, ou seja, o capitalismo global propicia a violência sistêmica, que automatiza a criação de indivíduos socialmente excluídos e dispensáveis.

Na visão de Wendy Brown (2019), a democracia preocupa-se com a igualdade política como forma de reprimir violências, uma vez que, utilizando as teorizações de Rousseau (s.d., p. 96 apud BROWN, 2019, p. 34, grifo nosso), a autora demonstra que “diferenças de poder em um povo democrata não devem ‘ser tão grandes que possam ser exercidas como **violência**’ e que ninguém pode ‘ser tão rico que possa comprar outro nem tão pobre que seja obrigado a se vender’”. Ou seja, quando a violência e a pobreza são basilares da existência de um sistema (como o neoliberal), este já é distinto da democracia.

² Do original: “Hundreds of millions of workers have been incorporated into transnational capital accumulation through the globalization of production, trade liberalization and financial integration. These have greatly increased competition between capitals and between (and within) national working classes. The global restructuring of production and regressive legal, regulatory and political changes have transformed the patterns of employment in most countries, reduced the efficacy of established modes of organization of the working class, and facilitated the imposition of restrictions to the wages, subsidies, benefits, entitlements systems and other non-market protections introduced in previous systems of accumulation” (AYERS; SAAD-FILHO, 2015, p. 606).

Na perspectiva da autora, as democracias ligadas ao capitalismo, ao liberalismo e principalmente ao neoliberalismo, uma vez desafiadoras da promoção da igualdade política, não são democracias “verdadeiras”, e podem ser moldadas conforme a hegemonia determinante. Desta forma, a justiça social e o “social” desmontados pelo neoliberalismo e o esfacelamento da igualdade proposta por este sistema, resignificam as noções de violência, adaptando este fenômeno também às convicções dominantes. Brown (2019) apresenta que, com a lógica neoliberal de sociedade orientada pelo mercado e pela moral, o poder social é eficiente em gerar exclusões através de hierarquias e violência.

O neoliberalismo, a democracia de mercado e a onda crescente de desigualdades sociais validadas por este sistema, aumentam os índices de violência nacionais, uma vez que a internacionalização do capital proporciona a internacionalização e a legitimação de diversos tipos de violências; a violência policial se torna, assim, um instrumento de controle e garantia do cumprimento das leis.

1.3 A VIOLÊNCIA POLICIAL EM PERSPECTIVA

Anterior à explicação das diferentes perspectivas a respeito da violência policial, faz-se necessário compreender o que é “violência”. Hannah Arendt (1969), baseada em obras como a de Clausewitz e de Engels, afirma que existe uma noção histórica acerca da violência como sendo um processo natural, seja perpetuando o desenvolvimento econômico, ou simplesmente como um instrumento da política. A violência poderia inclusive ser vista como um fenômeno acidental ou, até mesmo, como algo apoiado por Deus. A autora demonstra, dessa forma, que houve uma dificuldade histórica em enxergar a violência como um fenômeno por si só.

Nesta perspectiva, Arendt (1969) identifica um consenso acadêmico que determina uma relação entre os fenômenos de violência e poder. De acordo com ela, essa consonância interpreta que “[...] o poder, ao que parece, é um instrumento de regra, e enquanto regra, [...] deve a sua existência ao ‘instinto de dominação’”³ (JOUVENEL, 1945, p. 93 apud ARENDT, 1969, p. 36, tradução nossa). De acordo com a autora, compreende-se a violência como um instrumento de coação, de maneira a ser utilizada como uma manifestação de poder, desde que este esteja sofrendo transformações evolutivas na sua tradição ou simplesmente alguns desequilíbrios estruturais enquanto sistema. De acordo com ela:

³ Do original: “[...] it turns out, is an instrument of rule, while rule, [...] owes its existence to ‘the instinct of domination’” (JOUVENEL, 1945, p. 93 apud ARENDT, 1969, p. 36).

Em uma disputa de violência contra violência, a superioridade do governo sempre foi absoluta; mas essa superioridade dura apenas enquanto a estrutura de poder do governo estiver intacta – isto é, enquanto os comandos forem obedecidos e o exército ou as forças policiais estiverem preparados para usar suas armas⁴ (ARENDR, 1969, p. 48, tradução nossa)

A violência é assim demonstrada como a última forma de manutenção estrutural do poder contra os criminosos reconhecidos pelo sistema; o poder, desta forma, é apenas um disfarce para a execução da violência institucionalizada.

Uma das perspectivas de violência, excepcionalmente mais utilizada neste trabalho, é a violência policial. A conceituação desse tipo de brutalidade não é unânime em todas as suas esferas. Serão utilizados os pensamentos de Paulo Mesquita Neto (1999) nestas compreensões, uma vez que foram escritos no final da década de 1990 e relacionam-se diretamente com o recorte temporal estudado neste trabalho. Segundo o autor, existem ao menos quatro diferentes visões sobre esta ideia e apesar do enfoque desta pesquisa estar em analisar a violência policial à luz dos estudos político-sociológicos, elas serão integralmente apresentadas a seguir.

A perspectiva jurídica abriga uma percepção mais limitada sobre o que se define por violência policial. Nesta interpretação, a violência policial é assim denominada quando a força é utilizada de maneira ilegal pelos policiais, enquanto dispensam o cumprimento dos seus deveres legais. Nesta concepção, as violações podem acontecer quando os policiais estão à paisana e utilizam de força física como forma de pressionar, oprimir ou coagir um civil, ou quando estão em serviço e utilizam a força física como forma de coerção a fim de garantir determinado fim. Desta forma, práticas de tortura e extorsão são comuns no que se refere à violência policial. Faz-se necessário, a partir desta conceituação, compreender a diferença entre “atos de violência” e “atos de força”. Na análise jurídica, a diferença entre ambos está na legalidade da ação: os atos de força são apoiados em consonância com a legitimidade da lei e os atos de violência não são apoiados neste aspecto legal das atitudes dos agentes (MESQUITA NETO, 1999).

Na interpretação sociológica ou política da violência policial, entende-se que “[...] são considerados casos de violência policial não apenas aqueles que envolvem uso ilegal, mas também e **principalmente** os que fazem uso ilegítimo da força por policiais contra outras pessoas [...]” (MESQUITA NETO, 1999, p. 133, grifo nosso). A ciência política entende que é primordial à existência da violência policial, o uso da força física para garantir o cumprimento

⁴ Do original: “In a contest of violence against violence the superiority of government has always been absolute; but this superiority lasts only as long as the power structure of the government is intact – that is, as long as commands are obeyed and the army or police forces are prepared to use their weapons” (ARENDR, 1969, p. 48).

das leis. Esta perspectiva é de entendimento mais amplo da brutalidade policial e interpreta que mesmo de maneira legal, o uso da força é incabível e exagerado. Entende-se ainda que o Estado permanece obtendo o monopólio da força, mas realiza o controle social através da utilização desmedida de força física pelos agentes nacionais, intermediando o seu uso despótico.

A noção jornalística defende que “[...] são frequentemente considerados atos de violência policial não apenas os usos ilegais ou ilegítimos, mas também e principalmente os usos irregulares, anormais, escandalosos ou chocantes da força física por policiais contra outras pessoas” (MESQUITA NETO, 1999, p. 134). Esta é a visão popular da opinião pública e difundida nos meios de comunicação a respeito de como se define a brutalidade policial. Assim sendo, mesmo que utilizado de maneira legítima, o uso da força física nas abordagens policiais é reprovado pela sociedade e pela mídia que as divulga (MESQUITA NETO, 1999). É importante ressaltar que a mídia não possui uma posição unânime de crítica à violência policial. Muitos veículos são coniventes com casos de brutalidade policial, desde que as vítimas sejam quem eles acreditam merecer ações de repressão policial violenta.

Existe ainda a perspectiva profissional, que permite “entender a violência policial não apenas como o uso ilegal, ilegítimo e irregular da força física por policiais contra outras pessoas, mas também e principalmente como ‘o uso de mais força física do que um policial altamente competente consideraria necessário em uma determinada situação’” (KLOCKARS, s.d., p. 08 apud MESQUITA NETO, 1999, p. 135). Esta concepção é a mais ampla e determina que atos de violência policial podem ser qualquer tipo de uso de força física por agentes, independentemente de serem legítimas, regulares e legais. Nesta interpretação, a violência policial está totalmente ligada à atividade profissional do agente, de forma a entender que estas violações são atitudes antiprofissionais e procedimentos irregulares da ação policial (MESQUITA NETO, 1999).

Assim sendo, encontram-se ainda divergências no que se refere ao entendimento de qual seria a problemática da violência policial. De acordo com Paulo Mesquita Neto (1999), sociólogos atribuem algumas explicações a respeito das respostas dadas a esses problemas. A explicação estrutural demonstra que desajustes sociais, desigualdades econômicas, desequilíbrios políticos e autoritarismos são as causas da violência policial. A explicação funcional determina que o problema está nos sistemas de segurança pública em relação as funções que viabilizam a violência policial. A explicação processual apresenta as circunstâncias que motivam a violência policial. Entende-se, nesta perspectiva, que estas violações ocorrem em conformidade com os interesses de grupos dominantes ou do próprio Estado. Desta forma,

as organizações policiais e os próprios agentes passam a ser regulados por outros atores (MESQUITA NETO, 1999).

Alycee Lane (2016) apresenta que transformar corporações policiais em instrumentos do neoliberalismo causa disfunções não apenas nas próprias corporações, mas também nas sociedades. Do ponto de vista da autora, quando a lei é aplicada a partir de mecanismos neoliberais, violências acontecem de maneira desmedida. Segundo ela, a partir do momento em que instituições policiais são geridas com a máxima de faturar mais para as cidades através da segurança pública, os agentes policiais são moldados pelo princípio do mercado. Com isso, indivíduos afastados da centralidade do “sujeito neoliberal” (individualizado e economicamente independente) são vistos e principalmente tratados, como inimigos em potencial; uma vez assim enxergados, estes sujeitos sofrem pela necessidade de serem contidos e vigiados pelas polícias nacionais.

A autora demonstra que quando esta lógica neoliberal atravessa as corporações policiais, ou quando as polícias atuam sob os interesses do capital, pode passar a existir um “estado de exceção”, de maneira que a violência antes incomum e inusitada, torna-se um padrão, dirigida principalmente aos “outros” socialmente apagados, como pessoas negras e pobres, por exemplo. A perspectiva neoliberal permite que o comportamento humano social seja moldado a sua concepção de competitividade:

Essas políticas e práticas [neoliberais] partem do entendimento de que a manutenção dessas condições para o capital requer ‘violência estatal objetiva, ampla e eficiente’, ou seja, ‘práticas eficazes de policiamento’. Elas procedem do entendimento, em outras palavras, que tal violência é e deve ser ‘inerente à governabilidade neoliberal’⁵ (LANE, 2016, n.p., tradução nossa)

Ou seja, a violência policial é agravada pelo encontro entre o neoliberalismo e a violência característica deste sistema com as corporações policiais nacionais.

Stephen Graham (2015) argumenta que o neoliberalismo, as proeminentes desigualdades sociais e a militarização da segurança pública são perceptíveis a partir da existência de corporações policiais militarizadas, privadas e submetidas ao capital e da divisão do monopólio da violência do Estado com outras entidades, além da noção do mercado como um “organizador social” por conta da ideologia neoliberal. A militarização consiste na preparação para a guerra, legitimando o combate e o conflito que sustentam o privilégio da

⁵ Do original: “These policies and practices proceed from the understanding that maintaining these conditions for capital requires ‘objective, extensive and efficient state-violence,’ i.e., ‘effective practices of policing.’ They proceed from the understanding, in other words, that such violence is and must be ‘inherent to neoliberal governmentality’” (LANE, 2016, n.p.)

cultura militar frente à cultura da sociedade civil. Assim sendo, a definição de militarização evidencia a inclusão da percepção militar na sociedade em geral (STUURMAN, 2020).

A globalização fez com que as práticas policiais e militares mudassem a percepção de ameaças internas e externas a partir da dinamicidade na movimentação de pessoas, armas e capital através das fronteiras. O policiamento e a proteção dos cidadãos deveriam ser realizados com a finalidade de manter a ordem social, resguardando os privilégios das elites acima dos direitos e valores das minorias vulneráveis, as quais os policiais – de fato – controlavam. A militarização da polícia serviu, portanto, para a “pacificação” das comunidades em que esses grupos viviam, uma vez que esses locais precisariam incorporar os valores de organização e ordem do projeto capitalista neoliberal; as comunidades pobres são a representação das desigualdades sociais no contexto de uma cidade e precisam, nessa perspectiva, serem incluídas na lógica de segurança vigente através de coerção (STUURMAN, 2020).

De acordo com Graham Ellison e Nathan Pino (2012), em democracias em desenvolvimento, reformas policiais são fenômenos recorrentes. Segundo eles: “governos e instituições locais e estrangeiras prometerão reformas bem-sucedidas, não importa quão politizada e abusiva a polícia seja atualmente, quão corrupto seja o governo, quão neocolonial o processo pareça ou quão altos sejam os índices de criminalidade”⁶ (ELISSON; PINO, 2012, p. 04, tradução nossa). Ou seja, o domínio do sistema neoliberal molda, além das relações internacionais, as perspectivas de segurança nacional, de maneira que reformas policiais se tornem também uma característica da ideologia neoliberal.

Segundo os autores, o sistema global neoliberal baseado na exploração em nome do capital e nas desigualdades sociais impacta, paralelamente, os níveis de criminalidade e percepção de insegurança social, de maneira que enquanto as pessoas economicamente favorecidas podem desfrutar de segurança privada, os pobres tenham de recorrer à segurança pública militarizada e inconsequente (ELISSON; PINO, 2012). Isso significa que esta segurança oferecida pelo poder público é executada pela polícia que, utilizando da lente neoliberal, não enxerga, ou melhor, viola o “outro” que é socialmente, politicamente e economicamente apagado.

Na visão de Simon Springer (2016), o neoliberalismo atenua alguns processos, como o aumento das desigualdades de classe, e intensifica policiamentos. A neoliberalização, desta

⁶ Do original: “Local and foreign governments and institutions will promise successful reform no matter how politicized and abusive the police currently are, how corrupt the government is, how neocolonial the process appears, or how high the crime rates are” (ELISSON; PINO, 2012, p. 04).

forma, estimula hierarquias sociais e deve ser pensada como um segmento do fenômeno da violência. Esta excepcionalidade da violência que no neoliberalismo se tornou regra é o que Hannah Arendt determina por “banalidade do mal”. É neste processo de abandono do “outro” subalternizado que o neoliberalismo define a estrutura político-econômica como soberana, o pensamento social é dispersado e a violência se torna um princípio sistêmico (SPRINGER, 2016). É importante ressaltar ainda que a violência é um fenômeno socialmente enraizado, muito anterior à existência do neoliberalismo. A violência não existe por conta do neoliberalismo, mas ele a perpetua a partir do momento em que mercantiliza as relações político-sociais, expande desigualdades e intensifica militarizações.

Retomando à conceituação de Hannah Arendt (1969), existe uma correlação nítida entre poder e violência, de maneira que a violência policial não exista sem a legitimidade por parte do Estado. O poder, segundo a autora, é uma demonstração de sobreposição social, ou seja, a violência é utilizada como a perpetuação desta supremacia na sociedade. A concepção inicial de Arendt (1969) não é única na compreensão do Estado como legitimador de violências e é preciso ir além nos pensamentos da própria autora para compreender o vínculo entre Estado, agentes nacionais e violência. Há, de acordo com Arendt (1999) a “banalidade do mal”, que é demonstrada a partir da perspectiva de que existe uma massificação social legitimada pelo Estado, a qual desumaniza indivíduos e naturaliza violências, tornando os sujeitos agentes do Estado incapazes de realizar julgamentos morais; a obediência é cega e o Estado autoritário é instituidor desta prática. A legitimidade do uso da força e a relação entre Estado e polícia serão melhor apresentados no próximo capítulo, assim como um estudo de caso das realidades brasileira e sul-africana durante a década de 1990.

2 A REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL E A ESTRUTURA POLICIAL DO BRASIL E DA ÁFRICA DO SUL NA DÉCADA DE 1990

Este capítulo abordará a relação entre a polícia e o Estado, assim como a legitimidade do uso da força, as estruturas policiais brasileira e sul-africana e as conjunturas políticas e sociais daqueles países durante a década de 1990. Ao ser analisada a relação entre polícia e Estado, foram usados os estudos de Max Weber (2013) para compreender a utilização do monopólio legítimo da violência por parte do Estado e a legitimidade do uso da força, assim como os estudos de Alexandre Rocha (2013) para analisar as diferentes formas de regimes políticos e como estes moldam as relações entre as corporações policiais e o Estado.

No que se refere à realidade do Brasil, foram utilizados dados do IPEA ([2020]) e do Mapa da Violência (WASELFISSZ, 1998) para compreender os alarmantes números sobre violência no Brasil após a ditadura civil-militar e durante a década de 1990. Além disso, diversos autores e a própria Constituição Federal (2000) foram utilizados para analisar a estrutura policial deste período, assim como as atribuições da polícia brasileira em exercício de função. Já sobre a África do Sul, estudou-se sobre o pós-apartheid e as implicações do autoritarismo no contexto social e de violência no país. Nesta perspectiva, a constituição do país também foi utilizada no entendimento da organização policial sul-africana após o regime segregacionista racial e relatórios governamentais e da *Truth and Reconciliation Commission of South Africa* – TRC – (SOUTH AFRICA, 1998) para compreender, estatisticamente, como as violações de direitos humanos foram parte do contexto político-social de eclosão do apartheid.

2.1 A POLÍCIA E O ESTADO

Segundo Max Weber (2013), o Estado utiliza do artifício da violência como o seu instrumento principal de poder, de maneira a usufruir desta como forma de garantir o monopólio do uso legítimo da violência física em seu território nacional. De acordo com ele, o Estado não permite que outras instituições ou organizações usem da violência como manifestação de poder. Weber (2013, p. 56) aponta que “[...] o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência”. O autor apresenta que o próprio Estado determina suas bases a partir do panorama de dominação humana, cuja violência é percebida e exercida de maneira legítima.

Para Weber (2013) a violência é o dispositivo principal da política. O monopólio da violência por parte do Estado é entendido como uma forma de garantia de segurança e a

legitimidade da violência é possibilitada a partir do momento em que existe uma organização estatal. De acordo com Pinheiro (1998), por conta da abstratividade do Estado (ele não é um ser real), é necessário que este utilize agentes que atuem como órgãos do Estado para que os atos de coerção sejam executados. Estes indivíduos são autorizados pelo próprio Estado a agirem com o uso de força física, apesar de nem sempre ordens da polícia serem consideradas atos coercitivos.

Hannah Arendt (1999), ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann – um tenente coronel do Exército Alemão nazista – demonstra que diferente do característico pensamento de que ele demonstraria ser um “monstro” por conta das atrocidades realizadas durante o regime que ele representou, Eichmann era, na verdade, um homem comum, que afirmava fortemente não ser antissemita, mas que prestava obediência cega ao regime de Hitler acima de suas próprias convicções. A noção de “banalidade do mal”, segundo a autora, representa a obediência cega que o Estado causa em seus agentes, a naturalização da violência e desumanização de indivíduos em uma sociedade; os policiais tornam-se incapazes de realizar julgamentos morais, ou seja, transformam-se em funcionários de um Estado individualista, coercitivo e violento.

Augusto Amaral e Lucas Pilau (2017) apresentam que a partir do século XVII a polícia passou a ter o papel de ampliar as forças do Estado, mantendo a ordem pública. É com base nesse momento que a polícia torna-se essencial na atuação do Estado, com a responsabilidade de controlar os seres humanos, uma vez que estes podem alterar a prosperidade das forças do Estado. O autor demonstra que a polícia é a forma do Estado “reatualizar a guerra civil dentro das relações de forças existentes na sociedade” (AMARAL; PILAU, 2017, p. 2595), de maneira que os indivíduos sejam diretamente afetados pelas ações soberanas estatais.

Assim, a formação do Estado e o exercício da violência via polícias caminham juntos há séculos. Paulo Sérgio Pinheiro (1998) entende, assim, que o monopólio não é ter exclusividade em exercer a violência, mas ditar quando, onde e em que ocasiões a violência pode ou não ser exercida. O Estado é detentor do monopólio da violência, assim como determina quais dos seus órgãos terão autorização para praticar atos de coerção através da força física. Por conta disso, existe um paradoxo entre o Estado ser o protetor das liberdades dos seus cidadãos enquanto é um dispositivo de dominação através da violência. O monopólio do Estado está em equilibrar estas duas atuações, garantindo a manutenção da ordem pública ao mesmo tempo em que determina limitações e regras a sua população (PINHEIRO, 1998).

A polícia é uma entidade política, ou seja, é uma instituição gerida e intermediada pelo Estado. De acordo com Alexandre Rocha (2013), o processo de desenvolvimento do Estado

transforma a realidade policial, tornando-a também um fruto da política Estatal. O Estado utiliza das ações do seu aparato policial como forma de assegurar que as leis sejam cumpridas e garantir comprometimento com a segurança pública nacional. A forma de atuação política das polícias é moldada conforme as transformações do campo político, sendo diferente, por exemplo, em Estados autoritários ou democráticos. (ROCHA, 2013).

Conforme apresentado pelo autor, a polícia possui legitimação por parte do Estado para manter a ordem através do uso da força física. De acordo com ele, portanto, o Estado mantém a ordem pública a partir do monopólio de uso legítimo da violência e é assim que a polícia se encontra vinculada nesse procedimento; no sistema político baseado em constantes lutas, o cumprimento à legislação doméstica é assegurado através da utilização da força física pelos agentes da lei: “Neste aspecto, o monopólio da força física se torna um capital imerso na formação dos Estados e a polícia é parte desse processo” (ROCHA, 2013, p. 54). A polícia assegura o cumprimento do poder coercitivo do Estado e é desta forma que o Estado garante e legitima a própria manutenção do monopólio de uso da força.

De acordo com Rocha (2013), o regime político do Estado molda o modelo de polícia e o comportamento dos agentes e das corporações do país. O autor apresenta que, apesar de algumas diferenças por conta do regime político enfrentado, fatores como a representação do Estado e a manutenção da ordem pública inclusive através do uso da força física quando necessário, não são mudados. O autor aponta que existem três modelos principais de regimes políticos que devem ser classificados: a democracia, a semidemocracia e o autoritarismo. Dependendo do regime político analisado, a relação entre polícia e Estado pode ser mais ou menos próxima. De qualquer forma, a polícia possui certa independência do modelo político em que se encontra e que, portanto, “a violência policial não pode ser tomada como característica de um regime ou sistema político” (ROCHA, 2013, p. 145).

Rocha (2013) aponta ainda que a partir de 1980, com a ascensão dos modelos democráticos no globo, as polícias militarizadas deixaram de ser polícias de governo, que atuavam com o fundamento principal da política, e passaram a se tornar societárias ou comunitárias. Isso foi dado pois reformas nos aparelhos policiais eram exigidas pela sociedade civil, de maneira que a nova máxima deveria servir tanto ao poder quanto à sociedade⁷. Os Estados Unidos e a Inglaterra foram os países centrais na consolidação deste modelo (durante a década de 1980), porém este foi difundido pelo Brasil e por outras regiões como a África do Sul apenas durante a década de 1990, no contexto da redemocratização (ROCHA, 2013;

⁷ Será apresentada uma análise mais profunda sobre este modelo de policiamento no tópico 3.1 deste trabalho.

GODINHO; JUNIOR; PONCIONI; BUENO, 2016). A ordem democrática exigia uma nova estrutura policial, mas estas polícias recém-saídas de regimes autoritários e desacreditadas pelo modelo democrático, ainda utilizavam a face do autoritarismo ditatorial e não possuíam identidade o suficiente para enfrentar esse novo processo.

As diferenças entre as principais características das polícias em regimes autoritários e democráticos serão explicitadas de maneira sucinta no Quadro 1 apresentado abaixo:

Quadro 1: Características principais da polícia nos regimes políticos autoritários e democráticos

	Regimes Políticos	
	Autoritários	Democráticos
Características Principais da Polícia	<ul style="list-style-type: none"> - Polícias militarizadas; - Uso abusivo da força; - Manutenção da ordem pública a partir do controle da sociedade; - Papel da polícia é ampliado; - Politização da polícia e desenvolvimento de orientações e valores políticos próprios; - Sistemas policiais tendem a ser mais centralizados; - Polícias respondem mais às demandas dos governos e menos às demandas dos cidadãos; - Organizações policiais tendem a ser do estilo piramidal, centralizado e hierarquizado, com princípios baseados na obediência e na disciplina; - Privilegia o desenvolvimento da lógica política em detrimento do societal; - Polícia repressora; - Possível presença do Estado policial; - Convergência entre polícia e Forças Armadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Impactos da função policial na vida individual da população é controlada; - Polícias respondem mais às demandas sociais e menos aos interesses dos governos; - Tende a privilegiar a perspectiva societal em vez da política; - Polícia tende a autonomização; - Polícia legitima sua atuação nos regulamentos do Estado de Direito; - Polícia usa a lei como instrumento da ordem; - Polícia mais controlada; - A ideia de polícia militarizada neste regime é paradoxal, pois nesses regimes o Estado possui monopólio da violência e há separação entre policiais e militares; - Tendência de afastamento das polícias do campo das Forças Armadas.

Fonte: ROCHA, 2013. Elaboração própria.

Em regimes políticos autoritários, a polícia é ainda mais hierarquizada e atua conforme princípios militarizados, como de obediência e subordinação. De acordo com o autor a perspectiva do “Estado policial” presente no modelo autoritário, pode não ser consagrado neste sistema, assim como em modelos democráticos a polícia pode estar mais próxima do desempenho político ao invés do societal, porém essas são exceções ao padrão analisado. Na noção política, a polícia possui princípios muito mais autônomos, mesmo que haja uma interdependência da determinação político-social do regime vigente. Rocha (2013) aponta que desta forma, a polícia é um instrumento de opressão do regime autoritário. No conceito societal,

a polícia segue os princípios do Estado de Direito, de maneira a ter as suas atuações legitimadas pela lei.

Rocha (2013) demonstra que as polícias militarizadas consistem nas atuações das polícias militares formuladas durante governos militares, que tornavam a concepção de segurança pública autoritária assim como a estrutura das ditaduras civil-militares nas quais elas eram estruturadas. Estas polícias tiveram doutrinações de obediência intensificadas uma vez que estavam sob regimes autoritários; há, nesta noção, uma convergência entre as polícias e as Forças Armadas. O autor acrescenta que existe uma noção de militarizar também o indivíduo policial, através de um conjunto de comportamentos de obediência e atitudes comportamentais que determinam que o policial esteja sempre à disposição de cumprir as ordens dadas pelos superiores e o dever de sua função.

Países que passaram por processos ditatoriais e autoritários, assim como o Brasil e a África do Sul, mesmo após esses regimes, permanecem obtendo as instituições de segurança públicas baseadas nos preceitos despóticos das décadas anteriores. A militarização da segurança pública brasileira permaneceu nas décadas seguintes do regime autoritário, o que favoreceu a existência dos desajustes sociais no país, a repressão policial e a permanência das violências experimentadas durante a ditadura militar. A realidade político-social brasileira será mais bem apresentada no tópico seguinte.

2.2 BRASIL: REPRESSÃO E VIOLÊNCIA

Na década de 1990, enquanto a ordem internacional já era fundamentada na globalização neoliberal (SANTOS, 2001), o Brasil enfrentava uma transição política, social e econômica entre um regime ditatorial civil-militar (1964-1985) e a redemocratização. Foi apenas a partir de 1991 que o Brasil compôs, tardiamente, a estrutura neoliberal global, uma vez que Fernando Collor de Mello – presidente do país de 1990 a 1992⁸ pelo PRN – criou o Plano Collor⁹, um plano econômico de abertura comercial e desnacionalização. De acordo com Frederico Romão (2003), esta nova perspectiva econômica impactou as políticas sociais nacionais, tornando-as secundárias face à priorização do econômico em detrimento do social.

⁸ Ano em que o presidente sofreu um processo de impeachment por crimes de responsabilidade e renunciou do cargo.

⁹ Foi com esse plano que “passamos a exportar bens intensivos em mão de obra e recursos naturais e importar bens intensivos em tecnologia e capital” (ROMÃO, 2003, p. 03).

Durante este decênio, reformas neoliberais subordinadas aos interesses do Consenso de Washington, do FMI, da OMC e do Banco Mundial fizeram parte da realidade brasileira. A Constituição Federal de 1988 definiu a consolidação da democracia e o estabelecimento de direitos sociais, porém no campo político-econômico, durante a primeira fase do pós-ditadura (que durou até a ofensiva do neoliberalismo), não houve grandes mudanças, uma vez que questões como o aumento gradativo da concentração de renda e a submissão estatal ao FMI permaneceram existentes. Durante a segunda fase do pós-ditadura, é determinada a ofensiva do neoliberalismo, assim como a privatização de serviços públicos e do instrumento econômico estatal (FREITAS, 2014). Apesar das mudanças progressistas na perspectiva social, quando comparadas com a estabilidade econômica, estas são colocadas em segundo plano (ROMÃO, 2003).

No que se refere à Constituição Federal brasileira de 1988, o artigo 144 desta apresenta que:

[...] a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares (SILVA; GURGEL, 2016, p. 144).

O Estado é incumbido de promover a segurança dos indivíduos através destes serviços de maneira pública, preservando a ordem coletiva e garantindo a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

A fim de garantir essas ações, o Estado brasileiro dividiu a polícia entre administrativa e de segurança. A primeira diz respeito aos agentes responsáveis pelas contenções de bens jurídicos em favor do interesse público e a segunda é segmentada entre duas perspectivas: ostensiva (que preserva a ordem pública, prevenindo infrações cometidas pelos cidadãos, assim como os reprimindo, caso crimes sejam praticados) e judiciária (inteligência que apura e investiga descumprimentos penais cometidos pelos cidadãos). No âmbito estadual, as polícias civil e militar são as responsáveis pelo desempenho da ação de segurança. A polícia civil é uma polícia judiciária, ou seja, ela investiga delitos penais comuns a serviço das autoridades do Judiciário. A polícia militar (assim como o Exército) é responsável por atuar ostensivamente em prol de prevenir a execução de qualquer transgressão que importune a ordem pública, de maneira a ter como princípios estruturais a hierarquia, a subordinação e a disciplina (SILVA; GURGEL, 2016).

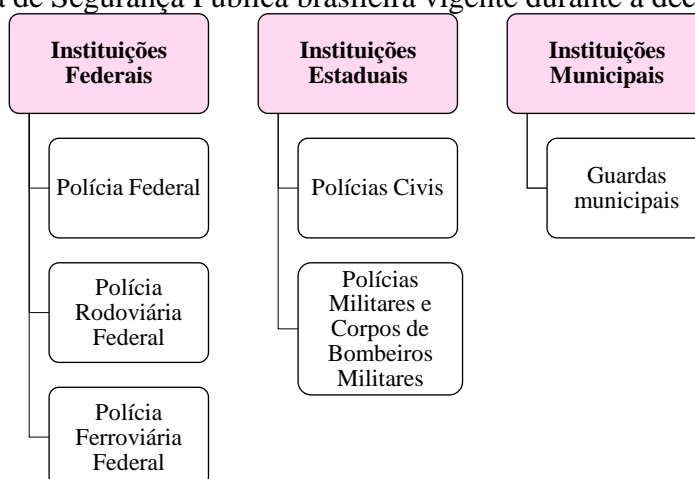
Segundo Gabriela Silva e Yara Gurgel (2016), no que se refere às polícias militares, estas são treinadas de maneira similar às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica),

cujo preparo envolve estratégias de guerra e confronto com inimigos. A militarização dos agentes está seguida da existência de uma polícia que não preserva a vida e não respeita os direitos humanos. A presença da militarização na Constituição Federal de 1988 influenciou a construção desta, que, dentre tantas coisas, permaneceu reconhecendo a polícia militar como associada às Forças Armadas e priorizou as demandas do órgão (SILVA; GURGEL, 2016). A CF/88, que tinha por objetivo privilegiar valores democráticos e de respeito aos direitos humanos, conservou princípios que promovem a repressão violenta de minorias socialmente vulneráveis.

Destarte, a política constitucional brasileira, que deveria priorizar a garantia dos direitos humanos, a defesa da cidadania e a valorização da vida, almejando implementar no país uma cultura de paz (ANJOS, 2013), permaneceu, na prática, utilizando-se do discurso da defesa da lei e da ordem para promover a guerra contra um velho inimigo, pertencente a classes historicamente vulneráveis e marginalizados de nossa sociedade (SILVA; GURGEL, 2016, p. 149).

De acordo com as autoras, a Constituição de 1988 conservou a estrutura policial criada durante a ditadura civil-militar, de maneira que a polícia militar permaneceu sendo uma força auxiliar e reserva do Exército. Apesar do processo democrático constituinte da CF/88, esta manteve algumas partes da Constituição de 1967 (regulamento que legalizava o regime militar) no que concerne aos itens referentes à segurança pública de maneira geral. A estrutura de segurança pública brasileira de acordo com a Constituição Federal de 1988 é dividida como demonstrada na figura a seguir.

Figura 1: Estrutura de Segurança Pública brasileira vigente durante a década de 1990



Fonte: BRASIL, 2000, p. 88-89. Elaboração própria.

No que se refere à realidade brasileira durante a década de 1990, apesar da Constituição Federal de 1988 ter acrescentado direitos sistematicamente violados e ter classificado como

crime práticas de violência e preconceito institucionalizados durante o regime militar, a violência permaneceu fazendo parte do contexto social do Brasil (PINHEIRO, 1997).

Segundo análises de Flavia Piovesan (1997), a conjuntura brasileira durante o período de redemocratização foi marcada por violações de direitos humanos realizadas por agentes da Polícia Militar (caracterizando 82% dos casos). Ainda neste diagnóstico, a autora afirma que a transição democrática brasileira se mostrou incompetente ao desvencilhar-se dos autoritarismos e das torturas realizadas durante a ditadura. Nesta concepção faz-se ainda necessário um recorte quanto aos alvos desta violência, que mudaram nessa época:

Se no período ditatorial, em 90% dos casos, as vítimas eram integrantes da classe média (estudantes, professores, advogados, economistas), no período da transição, em 94% dos casos, as vítimas eram pessoas pobres, sem qualquer liderança destacada (incluindo pedreiros, ajudantes de máquina, mecânicos) (PIOVESAN, 1997, n.p.).

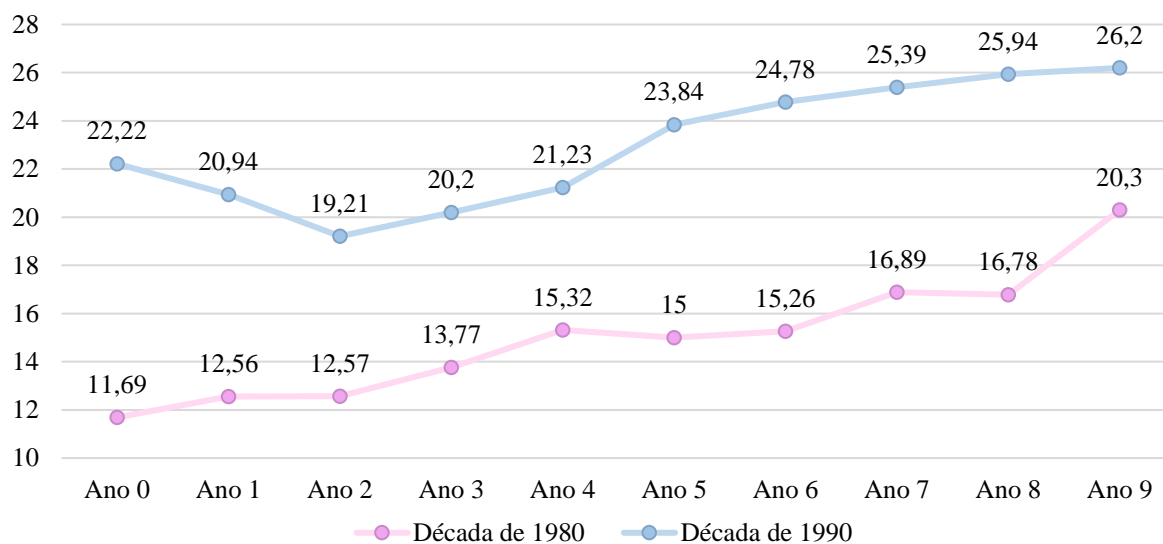
De acordo com Paulo Sérgio Pinheiro (1997), a América Latina vivenciou, durante as décadas de 1980 e 1990, um aumento significativo nos índices de violência. As desigualdades sociais, a pobreza e as exclusões sociais dilatadas pelo neoliberalismo impactaram a região durante esses anos, de maneira que a violência tenha sido consequência das práticas autoritárias das elites contra os mais pobres, que foram recorrentes na região durante este período. Segundo o autor, a redemocratização não reduziu as práticas de autoritarismo na América Latina, mas como aconteceu no Brasil, as vítimas de violência tornaram-se outras.

Pinheiro (1997) aponta que no Brasil, diferente dos opositores políticos que eram as vítimas da violência durante a ditadura militar, no período de redemocratização, jovens (grande parte em situação de rua), pobres, trabalhadores rurais, sindicalistas e demais minorias sociais tornaram-se os corpos vulneráveis às torturas e prisões arbitrárias cometidas por policiais, cujas práticas foram comuns durante este período. No próximo capítulo serão apresentadas chacinas e massacres acontecidos no Brasil durante a década de 1990, que reafirmarão a hostilidade dos policiais brasileiros contra estes grupos marginalizados.

A violência brasileira na década de 1990 foi bastante agravada pelas altas taxas de homicídio principalmente referentes à parcela jovem do país. De acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 1998) desta época, os maiores índices de mortalidade de jovens incluíram as “causas externas”, que abrangiam principalmente homicídios, outras mortes violentas e acidentes de trânsito. Segundo o relatório, em 1980 as causas externas foram responsáveis por 52,9% das causas de morte dos jovens no país. Em 1996 esse percentual era de 67,4%, ou seja, dois em cada três jovens mortos no país faleciam de causas externas. Além dos alarmantes números no que se refere à parcela jovem da população, as taxas de homicídio

geral no Brasil duplicaram entre o ano de 1980 e o ano de 1999, como apresentadas no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Taxa de homicídios no Brasil durante as décadas de 1980 e 1990 por 100 mil habitantes



Fonte: IPEA, [2020]. Elaboração própria.

De acordo com Pinheiro (1997), nos períodos de 1980 e 1990 a América Latina (mas principalmente o Brasil) presenciou o aumento das taxas de violações contra a vida e integridade física dos cidadãos, que envolvem por exemplo crimes de estupro e assalto, mas significativamente os homicídios, pois o número de mortes não naturais alavancou durante estas décadas. Segundo o autor, as vítimas dos crimes por violência arbitrária eram pessoas socialmente vulneráveis, sendo em geral pessoas pobres e fora do alcance do sistema educacional nacional, vítimas em potencial “**da violência policial** ou de crimes comuns contra a vida ou a propriedade. [...] De fato em muitas metrópoles latino-americanas, há uma estreita correlação entre vizinhança pobre e mortes por causa violenta [...]” (PINHEIRO, 1997, p. 45, grifo nosso).

Assim como a realidade de violência no Brasil durante a década de 1990 foi em grande parte pautada pelos resquícios do autoritarismo da ditadura civil-militar que o país enfrentou entre 1964 e 1985, a África do Sul nos anos de 1990, presenciava o fim de um regime violento de segregacionismo racial, o apartheid. O momento de ruptura com este sistema colheu frutos do autoritarismo das décadas anteriores, enquanto relações de subordinação e dependência por conta da absorção da hegemonia internacional neoliberal e violências generalizadas permaneceram fazendo parte do contexto social do país. No próximo tópico será mais bem

analisada a perspectiva político-social do país, assim como a estrutura policial da África do Sul durante a década de 1990.

2.3 ÁFRICA DO SUL: A ECLOSÃO DO APARTHEID

Durante a década de 1990, a África do Sul enfrentava a ruína de um sistema segregacionista racial, o apartheid (1948-1994). Esta estrutura foi implementada em 1948 e determinava a marginalização dos negros em favor de uma supremacia branca africânder¹⁰ na região. O Partido Nacional, representado por D. F. Malan, fundamentava suas raízes nos ideais da colonização europeia, dominação esta que introduziu as desigualdades raciais entre brancos e negros, séculos antes, na região: “Malan colocou em prática o ideário ‘purificado’ de seu partido por meio de uma série de leis draconianas, que barravam ou limitavam consideravelmente o acesso dos negros e outras raças ao trabalho, moradia, uso da terra, educação, serviços de saúde e representação política” (FIUZA NETO, 2010, p. 49 apud BRAGA, 2011, p. 71). O governo constituinte deste partido foi o grande instaurador do apartheid sul-africano.

Durante todo o sistema do apartheid contradições econômicas, políticas e sociais aconteceram e o desmantelamento desta estrutura ganhou espaço. Revoltas populares, como o Levante de Soweto (16 de junho de 1976), a crise econômica derivada de diversos fatores incluindo gastos absurdos com defesa nacional, o descrédito de investimentos do setor privado e o alto custeio da manutenção do regime segregacionista fortaleceram a descrença no arranjo vigente e sanções econômicas internacionais contra a África do Sul se intensificaram (PEREIRA, 2008). Neste momento, durante a transição da década de 1980 para 1990, protestos e o ativismo antiapartheid foram respondidos de maneira violenta por parte do governo sul-africano (BRAGA, 2011).

Durante este período transitório, o neoliberalismo foi determinante na realidade política, econômica e social da África do Sul. Neste íterim, todo o continente africano seguia e absorvia as definições econômicas pautadas em um sistema disciplinado nas orientações das hegemonias ocidentais e nos mecanismos internacionais reguladores da economia. Assim como a ordem internacional era fundamentada na globalização neoliberal (SANTOS, 2001), a África do Sul sofreu impactos do neoliberalismo na economia política do país, determinação esta que tornou os fenômenos da pobreza e das desigualdades estruturais sul-africanas ainda mais ostensivos.

¹⁰ Foi primeiro-ministro da África do Sul entre 1978 e 1984 e tornou-se presidente do país em 1984.

Ressalta-se ainda que a adoção do neoliberalismo no continente africano representou um caráter “recolonizador”, uma vez que a instância da dependência em uma relação submissa pautava este contexto. Reivindicações contra o modelo neoliberal sul-africano se tornaram uma realidade, durante a década de 1990, em prol da liberdade e autonomia perdidas. Nessa perspectiva, movimentos sociais passaram a requerer uma África mais forte e unida, demandando a existência real do Estado de Direito e da democracia e criticando a situação periférica da África no sistema neoliberal globalizado (BADI, 2008).

Durante o apartheid, a polícia sul-africana foi parte essencial da ordem promovida pelo segregacionismo racial. Ela sustentou o regime através da opressão, tortura e execução de negros. O SAP – força policial nacional e a agência responsável pela aplicação da lei durante o apartheid – tinha a atribuição de, ao invés de reduzir, encorajar a violência policial nesta época. A própria organização interna da polícia durante o apartheid refletia os valores sociais de discriminação e segregacionismo.

[...] os membros negros da polícia eram continuamente utilizados nas atividades policiais mais difíceis e problemáticas, como o policiamento dos bairros negros mais vulneráveis no auge da crise de legitimidade do apartheid. A polícia negra até o final dos anos 1980 também não tinha permissão para prender brancos ¹¹(MARKS, 2000, p. 561, tradução nossa).

Além disso, durante o apartheid a polícia controlava as relações de trabalho, o que demonstra a essência autocrática e militarizada da organização. Nesta época, quaisquer denúncias realizadas eram analisadas apenas por um oficial de alta patente da polícia, ou seja, um único homem branco. A polícia repercutia o autoritarismo do sistema, o que transformava as queixas em “fatos isolados” e rompia com qualquer noção política e coletiva das acusações. Essa noção perdurou até a primeira metade da década de 1990, após isso, a polícia enfrentou uma transição que permitiu a integração de valores mais democráticos nas corporações (MARKS, 2000).

Com as eleições democráticas de 1994, a polícia adotou uma nova filosofia. O policiamento comunitário¹² passou a ser a doutrina da polícia sul-africana, de maneira que órgãos de supervisão e procedimentos de responsabilização foram agregados às corporações policiais (MARKS, 2000). Apesar dessas novas políticas, a polícia ainda permaneceu sendo violenta, assim como na situação do Brasil, mantendo resquícios do caráter abusivo, discriminatório e autoritário das décadas anteriores. Monique Marks (2000) demonstra que

¹¹ Do original: “[...] black members of the police were continually utilized in the most difficult and problematic policing activities, such as the policing of the volatile black townships at the height of apartheid’s legitimacy crisis. Black police until the late 1980s were also not allowed to arrest whites” (MARKS, 2000, p. 561).

¹² No próximo capítulo será apresentado um panorama sobre essa doutrina e a perspectiva neoliberal na qual ela se sustenta.

países recém democratizados na década de 1990 como El Salvador, Guatemala, Moçambique, Brasil e África do Sul, não traduziram os valores democráticos das novas eleições e constituições no policiamento, que prosseguiu efetivando altos índices de violência policial e autoritarismo nas forças de segurança.

Com o governo democrático de Nelson Mandela, em 1996 a África do Sul adotou uma nova Constituição. Nesta, a estrutura dos serviços de segurança foi determinada de maneira a ter apenas uma única força de defesa, um único serviço de polícia e quantos serviços de inteligência forem estabelecidos de acordo com os termos da Constituição. Desta forma, a polícia organizou-se de forma a atuar nacional e provincialmente, assim como (se necessário) nas esferas locais de governo. Constitucionalmente, as responsabilidades da polícia foram resumidas em “[...] prevenir, combater e investigar o crime, manter a ordem pública, proteger e salvaguardar os habitantes da República e seus bens, e apoiar e fazer cumprir a lei¹³” (SOUTH ÁFRICA, [2020], p. 105, tradução nossa). Ou seja, uma mesma instituição, a SAPS, é quem investiga, previne e prende no país, porém, em âmbito municipal, existem polícias autônomas que atuam de maneira colaborativa com o serviço de polícia nacional.

A Constituição determina que a força policial da África do Sul é subordinada ao Ministério da Polícia, cuja responsabilidade é regular e sistematizar o sistema de polícia nacional. O SAP transformou-se em SAPS, e com essa mudança, a polícia criou políticas mais inclusivas e passou a ser menos semelhante com o Exército Nacional. A partir desse momento, a instituição, militarizada, se separou das Forças Armadas, que passaram a assegurar apenas a segurança fronteiriça e a soberania sul-africana (CEPIK; SCHNEIDER, 2010).

No que se refere à sociedade e a nova Constituição, apesar desta prometer uma inclusão de direitos fundamentais inexistentes durante o período do apartheid, houve uma disparidade entre o que foi prometido e o que de fato foi vivido. Diferenças de renda entre grupos sociais, assim como a má interação do Estado sul-africano com a sociedade e a privação política de diversos cidadãos marcaram o novo governo sul-africano, que não conseguiu se desvencilhar das diferenças políticas, econômicas e sociais do sistema do apartheid: “a liberdade substantiva, o direito à dignidade e o direito à liberdade de movimento não são possíveis se alguém estiver desempregado e vivendo no que a comunidade internacional classifica como ‘pobreza

¹³ Do original: “[...] to prevent, combat and investigate crime, to maintain public order, to protect and secure the inhabitants of the Republic and their property, and to uphold and enforce the law” (SOUTH AFRICA, [2020], p. 105).

extrema”¹⁴ (HEITMEYER; HOWELL; KURTENBACH; RAULF; ZAMAN; ZDUN, 2019, p. 104, tradução nossa).

A transição democrática da África do Sul remodelou, através do neoliberalismo, as relações entre capitalismo, colonialismo e racismo. Foi a partir da premissa “desracializada” do capitalismo neoliberal que a África do Sul percebeu que esta seria a melhor forma de facilitar a democratização do país. Durante o apartheid, a África do Sul estava localizada na periferia do sistema internacional, uma vez que as prerrogativas segregacionistas de impedimento da livre mobilidade em funções empregatícias divergiam da forma de acumulação de capital do sistema global vigente. No âmbito doméstico, forças empresariais nacionais¹⁵ alegavam que uma economia de livre mercado seria o “remédio para a pobreza” e a única alternativa de garantia de crescimento econômico para a África do Sul. Com a adoção do neoliberalismo, as indústrias do país saíam em vantagem, garantindo maiores privilégios econômicos às elites nacionais. Através de negociações entre o CNA¹⁶ e os africanôeres sobre as perspectivas da nova Constituição, foram garantidos direitos de propriedade sobre terras, fábricas e bancos à minoria branca do país. Essa consolidação legal, escondida pelo destaque à democracia eleitoral, perpetuou as desigualdades econômicas que prevaleceram na África do Sul. O governo sul-africano, portanto, incluiu os princípios do neoliberalismo no país (CLARNO, 2017; NADAL, 2018; FILHO; VIEIRA, 2020). De acordo com Alejandro Nadal (2018), esta incorporação foi dada através do convencimento de líderes do CNA por meio de corrupções, fraudes, intimidações e assassinatos.

No início da década de 1990, a África do Sul assumiu uma posição de maiores negociações em prol de um diálogo entre as frentes conservadora e progressista na região e enfrentamento à violência política¹⁷ sul-africana (VISENTINI; PEREIRA, 2010). Apesar da busca por uma moderação na brutalidade doméstica do país, os índices de violência alcançaram números altíssimos. Segundo Piers Pigou (2002, p. 02, tradução nossa), foi durante essa

¹⁴ Do original: “Substantive freedom, a right to dignity, and a right to the freedom of movement are not possible if one is unemployed and living in what the international community classifies as ‘extreme poverty’” (HEITMEYER; HOWELL; KURTENBACH; RAULF; ZAMAN; ZDUN, 2019, p. 104).

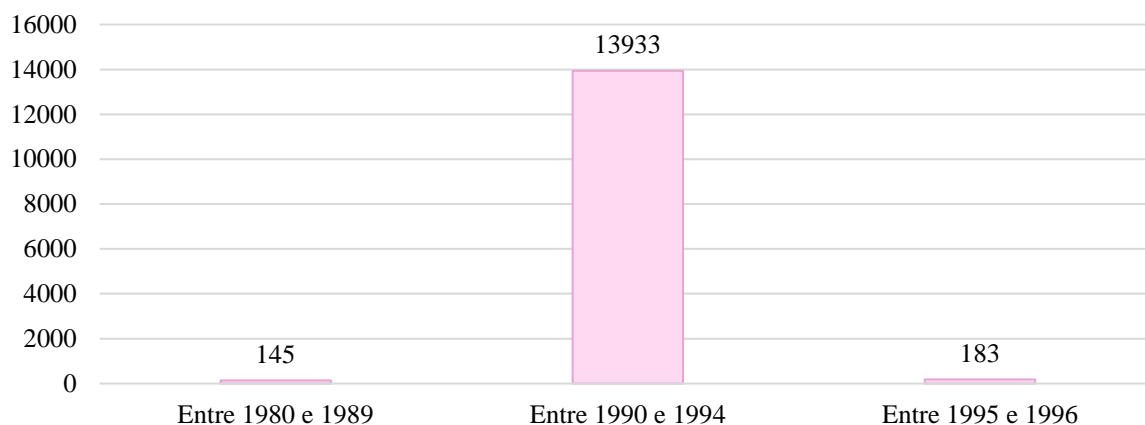
¹⁵ Tais como a South African Chamber of Business (SACOB) e a South African Chamber of Commerce and Industry (SACCI), que lançaram um manifesto em favor do neoliberalismo como perspectiva para diminuição da pobreza no país.

¹⁶ O Congresso Nacional Africano (ou *African National Congress* – ANC – em inglês) foi o partido político sul-africano que buscava reconhecer os direitos e liberdades civis da população negra na África do Sul. Foi o partido de Nelson Mandela quando presidente.

¹⁷ Violência política é assim denominada quando a motivação é dada através de rivalidade política, ou seja, do desejo de acesso ao poder público ou oposição a quem está em exercício deste. Esses crimes em maioria são associados a partidos políticos, mas eventualmente podem ser cometidos por políticos – contra civis – que sentem seu poder político ameaçado por estes (BRUCE, 2014).

transição do apartheid para um sistema democrático, nos primeiros anos da década de 1990, que violências e assassinatos se tornaram ainda mais presentes no país: “de fato, muito mais pessoas foram mortas e feridas durante este período de quatro anos do que nos 20 anos anteriores de conflito e repressão¹⁸”.

Gráfico 2: Número de mortes por violência política na África do Sul nos períodos de 1980-1989, 1990-1994 e 1995-1996



Fonte: COLEMAN, 1998. Elaboração própria.

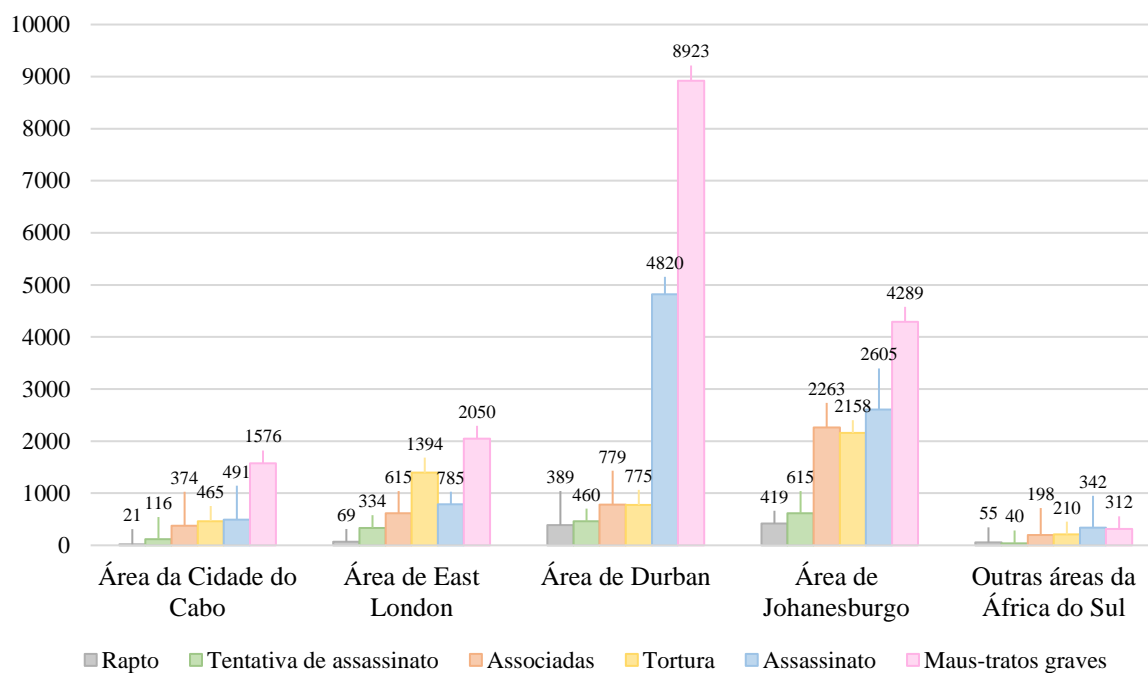
O Gráfico 2 demonstra a discrepância entre os números de mortes por violência política durante a década de 1980 e parte dos anos 1990 na África do Sul. Durante os quatro primeiros anos da década de 1990, o país atingiu o ápice dos índices de violência política (COLEMAN, 1998). Entre 1990 e 1994 a preocupação quanto à violência era fundamentada majoritariamente neste tipo de brutalidade, porém, após este ano, era preponderantemente com crimes violentos. Ao decorrer da segunda metade do decênio, a aflição por criminalidades violentas era baseada na ideia de que a violência era a maior ameaça à liberalização do país e por conta disso a preocupação com o crime se tornou protagonista nos esquemas regulatórios tanto do Estado sul-africano quanto do próprio mercado (SINGH, 2008).

O medo da violência política era preponderante entre 1990 e 1994 pois acompanhou as primeiras eleições democráticas pós-apartheid na África do Sul. De acordo com Charles Lane (1994), a violência política do início da década de 1990 teve como pano de fundo a violência apolítica. A violência racial sustentada pelas expulsões de terras, pobreza, desemprego e violência policial contra negros durante o apartheid, segundo o autor, originou-se da falta de uma autoridade legítima, o que também repercutiu na ordem pública.

¹⁸ Do original: “In fact, many more people were killed and injured during this four-year period than the previous 20 years of conflict and repression” (PIGOU, 2002, p. 02).

O Gráfico 3 representa o número de violações de direitos humanos ocorridos na África do Sul por região e categoria entre os anos de 1960 e 1994 (durante o período de apartheid). Os dados são analisados em um total de 37.942 casos de violações reportadas por vítimas à *Truth and Reconciliation Commission of South Africa* (SOUTH AFRICA, 1998).

Gráfico 3: Número de violações de direitos humanos ocorridas na África do Sul por categoria e região entre 1960 e 1994



Fonte: SOUTH AFRICA, 1998, p. 04, tradução nossa.

No que se refere aos padrões de violência após a eleição de Nelson Mandela em 1994, o processo de reforma política do pós-apartheid demonstrou níveis altíssimos de violência, em que as forças de segurança violaram direitos humanos pela manutenção da ordem e da lei na África do Sul (AMNESTY INTERNATIONAL, 1994). Após o período do apartheid, mudanças nos perfis das vítimas de violência fizeram parte da realidade deste processo. No que se refere à violência por tortura, durante o apartheid, esta era utilizada para fins políticos, como indicados nos índices de violência política apresentados anteriormente. Já durante a primeira metade da década de 1990, a tortura por choque elétrico e quase asfixia praticada por membros do SAP não necessariamente contra opositores políticos, mas contra grupos socialmente vulneráveis, como crianças de rua e imigrantes ilegais, foi endêmica (WELSH; RAYNER, 1995). Estes números serão melhor apresentados no capítulo 3, pois este tratará mais especificamente da violência policial na África do Sul durante a década de 1990.

A década de 1990 representou um período de transição, tanto para o Brasil quanto para a África do Sul. Ambos os países enfrentavam a ruptura de regimes autoritários e encaravam a

abertura democrática e neoliberal nas realidades domésticas dos países. Os dados apresentados durante este capítulo demonstram que o Brasil e a África do Sul se assemelharam na mudança do padrão e no perfil das vítimas de violência entre 1980 e 1990. No Brasil, as vítimas durante a ditadura civil-militar eram mais precisamente opositores políticos, e durante a década de 1990 passaram a ser minorias sociais como negros e jovens em situação de rua. Na África do Sul, os altos índices de violência política experienciados durante o regime do apartheid deram lugar à violência apolítica contra pessoas em maior vulnerabilidade social, como imigrantes ilegais e jovens em situação de rua. No próximo capítulo, o recorte da violência policial será abordado a partir do estudo de índices de brutalidade policial e casos concretos e ocorridos no Brasil e na África do Sul, de maneira que seja possível compreender como a violência policial fez parte do contexto político-social destes países durante o decênio de 1990.

3 BRASIL E ÁFRICA DO SUL: A VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE A DÉCADA DE 1990

Este capítulo apresenta uma análise de casos concretos de violência policial ocorridas durante a década de 1990 no Brasil e na África do Sul. Em um primeiro momento, será apresentado um panorama global do policiamento e da violência policial nos anos 1990. Recomendações elaboradas pela ONU através dos “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, em 1990, foram analisadas para compreender as mudanças nas abordagens de policiamento a partir da década analisada, assim como conceituações de autores, como Marcos Rolim (2006), que estudam especialmente esta temática.

O Massacre do Carandiru e a Chacina da Candelária, ocorridos no Brasil durante a década de 1990, serão estudados de maneira a compreender a neoliberalização da segurança pública brasileira, a noção de militarização e privatização desta e as naturalizações de violências, que perpetuaram a perspectiva policial de “guerra contra o crime” e desfavoreceram minorias socialmente vulneráveis em privilégio aos ideais das elites abastadas. Para tanto, foram utilizadas teorias de Sérgio Verani (2020), Silvia Ramos e Julita Lemgruber (2004), dentre outros, como forma de analisar o apresentado anteriormente. Foram estudados ainda os índices de violência policial na África do Sul através das análises de Andy Clarno (2017) e principalmente de David Bruce (2002, 2005, 2014) a fim de compreender a intensificação, sustentada pelo neoliberalismo, da marginalização de sul-africanos negros e pobres. Além disso, foi apresentado como a violência estrutural do neoliberalismo, através da violência policial, atingiu em maior parte essas pessoas, que eram consideradas um produto de força de trabalho aos mercadores das elites nacionais e uma desordem sistemática à segurança nacional.

3.1 O POLICIAMENTO DURANTE A DÉCADA DE 1990

A década de 1990 é iniciada com enormes transformações na esfera internacional. O declínio da União Soviética e o fim da Guerra Fria marcaram esta nova ordem, de maneira que o neoliberalismo, o capitalismo, a globalização e a democracia de mercado tenham exercido papel essencial na realidade global dos anos 1990. Durante o segundo semestre de 1990 a ONU desenvolveu os “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, adotados pelo Oitavo Congresso ONU para a Prevenção

do Crime e o Tratamento de Delinquentes¹⁹ e que determinaram os limites do uso da força de oficiais de segurança contra civis. Nestes, notam-se o estabelecimento de diretrizes a serem seguidas pelos Estados e pelas agências nacionais de aplicação e controle da lei, para que abusos não acontecessem. As recomendações envolvem a sobreposição do uso de violência ou armas de fogo por qualquer medida paliativa, como equipamentos de autodefesa e armas incapacitantes não letais. Além disso, prevê a criminalização, por parte dos governos, dos agentes que utilizarem arbitrariamente ou abusivamente de força física e armas de fogo contra a população, mesmo que sejam em circunstâncias excepcionais, como instabilidades político-econômicas. Dentre estas observações encontram-se, por exemplo:

Sempre que o uso legal da força e armas de fogo for inevitável, os encarregados da aplicação da lei devem:

- (a) Exercer moderação em tal uso e agir em proporção à gravidade da ofensa e ao objetivo legítimo a ser alcançado;
- (b) Minimizar danos e lesões, respeitar e preservar a vida humana;
- (c) Assegurar que a assistência e assistência médica sejam prestadas a quaisquer pessoas feridas ou afetadas o mais cedo possível;
- (d) Assegurar que parentes ou amigos próximos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais cedo possível²⁰ (OHCHR, 1990, p. 02, tradução nossa).

O treinamento de policiais, de acordo com estas advertências, deve focar no respeito direto à ética policial e aos direitos humanos, assim como em ensinamentos de técnicas que incluem solução pacífica de conflitos, métodos de persuasão, negociação e mediação e outros meios técnicos que limitem o uso da força física e de armas de fogo contra a população.

Ainda de acordo com estes princípios, no que se refere ao policiamento de pessoas encarceradas ou sob custódia, os policiais devem usar de força física apenas quando estritamente necessária para garantir a manutenção da ordem pública ou quando a integridade e segurança do agente estiverem ameaçadas. No próximo tópico será analisado como essa óptica não foi devidamente aplicada na realidade brasileira durante a década de 1990.

É importante ressaltar que dos países tratados nesta pesquisa, enquanto o Brasil estava presente no Congresso e nas discussões referentes à realidade de segurança doméstica dos países da América Latina e Caribe, a África do Sul não se apresentou no evento (UNITED

¹⁹ O Congresso aconteceu em Havana, Cuba, entre 27 de agosto e 07 de setembro de 1990.

²⁰ Do original: “Whenever the lawful use of force and firearms is unavoidable, law enforcement officials shall: (a) Exercise restraint in such use and act in proportion to the seriousness of the offence and the legitimate objective to be achieved; (b) Minimize damage and injury, and respect and preserve human life; (c) Ensure that assistance and medical aid are rendered to any injured or affected persons at the earliest possible moment; (d) Ensure that relatives or close friends of the injured or affected person are notified at the earliest possible moment” (OHCHR, 1990, p. 02).

NATIONS, 1990a; UNITED NATIONS, 1990b). Apesar de estar presente no Congresso, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos do Brasil editaram as diretrizes nacionais de uso da força por agentes de segurança apenas em 2011. Ou seja, foi somente vinte anos depois que as instruções daquelas conferências passaram ao arcabouço nacional através dos “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (UNODC, 2011; BRASIL, 2011).

A África do Sul, apesar de não ter participado do Congresso, adotou os Princípios Básicos de Uso da Força da ONU também no ano de 2011. A nova legislação apresentada pelo *Independent Police Investigate Directorate Act* (SOUTH AFRICA, 2011) criminalizou, por exemplo, a prática policial de disparar em suspeitos que não ameaçassem a vida dos agentes, de maneira a seguir, portanto, as diretrizes recomendadas pela ONU (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015; SOUTH AFRICA, 2011). A perspectiva brasileira e sul-africana de comprometimento tardio com a adição legislativa interna e o cumprimento efetivos dessas diretrizes da ONU, representam o panorama prematuro de mudanças nos perfis de policiamento do Brasil e da África do Sul durante a década de 1990.

Os princípios adotados pela ONU no Congresso de 1990 demonstraram a ideia de revisão dos preceitos de policiamento que despontaram na agenda internacional nos anos 1980 e 1990. Neste novo ideal, a dimensão moral do policiamento sofreu mudanças e cobranças no trato com os cidadãos, ou seja, a polícia perdeu a exclusividade de determinar se havia exageros (ou não) no uso da força, de maneira que os cidadãos passaram a supervisionar a polícia correspondentemente (ALPERT; DUNHAM, 2004). Por conta disso, a partir dos anos 1980, os departamentos policiais passaram a obter maiores números de procedimentos em que a sociedade revisa as ações da polícia. Como exemplo do apresentado, nos Estados Unidos dos anos 1980, cerca de treze departamentos de polícia tinham esse mecanismo, crescendo para mais de sessenta e cinco em 1995.

Este ideal conhecido como “policiamento comunitário” surgiu da premissa de romper com o modelo tradicional de policiamento²¹ e identificou na cooperação entre polícia e sociedade a melhor forma de identificação e resolução de desordens sociais. Neste panorama, segundo Marcos Rolim (2006), o vínculo entre sociedade e polícia permite que grande parte das subnotificações de crimes sejam registradas por conta de novas denúncias feitas. Desta forma, haveria portanto, aumento nos índices de crimes não por conta do real aumento nos números de fatos criminosos, mas por uma melhora nos serviços de segurança pública. O autor

²¹ Este prevê a centralização das ações policiais e do controle do crime de maneira vigorosa e efetiva.

afirma que o contrário disso também pode acontecer, uma vez que pode haver uma diminuição no número de ocorrências por causa de “uma maior diminuição do trabalho policial, uma maior desatenção daqueles encarregados dos registros, denúncias de corrupção, violência policial etc.” (ROLIM, 2006, p. 257).

Segundo Rolim (2006), a violência policial ocorre em realidades em que há poucos meios de investigação e recursos de inteligência. A brutalidade da polícia é destrutiva, uma vez que afeta a confiança entre os agentes e a sociedade, principalmente no que se refere às minorias mais afetadas pelo medo da violência policial, como pobres, negros e pessoas LGBTQIA+²². Na perspectiva comunitária de policiamento, o pressuposto da interação entre polícia e cidadãos prevê que a segurança pública seja vista como uma questão política e não policial. Em consequência disso, há o ideal de “não violência policial” a ser alcançado, uma vez que quando há interação, a violência (que é a carência de relação social) não acontece. O policiamento comunitário, portanto, surgiu com a intenção de transformar a imagem desgastada que a sociedade tinha da polícia, principalmente por conta da utilização do monopólio da violência através de abuso de poder e ações de brutalidade (ERNESTO, 2009).

A doutrina do policiamento comunitário, segundo Sylvio Gadelha e Anderson Duarte (2014), é um fenômeno cujas bases são, acima de tudo, neoliberais. Os autores argumentam que esta perspectiva “[...] tanto é efeito de um empresariamento generalizado da sociedade, [...] como expressão de uma estratégia biopolítica que busca agenciar certa concepção de educação à segurança pública, recorrendo para tanto à mediação da ‘forma-empresa’” (GADELHA; DUARTE, 2014, p. 01). No policiamento comunitário, a manutenção da ordem é feita através da supressão (o mais rápido possível) de práticas consideradas transgressoras, de maneira a seguir o princípio da “tolerância zero”. Essa premissa, segundo os autores, tornou-se conhecida a partir da instauração, em 1993 na cidade de Nova Iorque, como forma de combate ao crime. Neste caso, demonstrou-se que os principais alvos desta política foram pessoas socialmente mais vulneráveis, como flanelinhas, sem-teto, mendigos, “aviõezinhos”²³, pichadores, prostitutas e outras categorias marginalizadas, ou seja, “[...] personagens vítimas da exclusão, amiúde associados a decadência moral e social da cidade, bem como à queda na qualidade de vida dos nova-iorquinos” (GADELHA; DUARTE, 2014, p. 09).

²² Terminologia utilizada para tratar de pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero não cisgênero ou heterossexuais, tais como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis, *queer*, intersexuais e assexuais.

²³ Passadores de droga de pequeno grau.

Além disso, outra prática desta política refere-se a permitir que os chefes dos departamentos de polícia monitorem os resultados alcançados em suas respectivas corporações através de uma noção competitiva (assim como a das empresas no mercado) entre os distritos policiais. De acordo com os autores, isso faz com que as corporações sejam moldadas a partir do ganho, fazendo com que os policiais busquem reduzir os números de crimes através do lucro e cuja avaliação final das ações passe a ser feita em função da lucratividade. “Em suma, dirige[-se] a administração policial como um industrial o faria com uma firma cujos acionistas julgassem ter um mau desempenho” (WACQUANT, 2001, p. 27 apud GADELHA; DUARTE, 2014, p. 10). O policiamento comunitário, portanto, fortalece suas estruturas no uso de novos meios tecnológicos que promovem a vigilância e o controle social através da gestão da violência. Desta forma, existem (paradoxalmente) desequilíbrios na relação entre polícia e comunidade, de maneira que sejam estimuladas – apesar da máscara empática desta doutrina – condutas violentas por parte dos policiais.

A adição “truncada” de valores referentes a preservação da vida e respeito aos direitos humanos nas polícias no Brasil e na África do Sul, assim como a capitalização das polícias através da absorção de princípios neoliberais nas corporações permitiram que a violência fosse utilizada como forma de defesa da segurança e garantia da ordem pública durante os anos 1990. Na perspectiva de David Bayley (1995), após analisar casos concretos de uso de violência policial durante a década de 1990 ao redor do mundo, existe um paralelo tanto da polícia quanto da população em confundir as noções de prender e punir. Segundo o autor, a população usa a polícia como desculpa para ocorrências que de fato seriam motivadas pelos próprios cidadãos, de maneira a existir uma simetria entre a ação cometida pela vítima de violência policial e a violência praticada pelo policial. De acordo com ele, a violência policial “[...] é uma condição necessária, mas não suficiente para ser percebida como um problema”²⁴ (BAYLEY, 1995, p. 272, tradução nossa). Em contraponto ao apresentado por Bayley (1995), as realidades brasileira e sul-africana durante a década de 1990 demonstram que a institucionalização da violência policial fez com que crimes desta natureza não fossem de forma alguma “fatos isolados”, mas sim o dia-a-dia de populações socialmente vulneráveis.

²⁴ Do original: “[...] its occurrence is a necessary but not a sufficient condition for its being perceived as a problem” (BAYLEY, 1995, p. 272)

3.2 A POLÍCIA BRASILEIRA NOS ANOS 1990: “O DIABO QUE CARREGA PARA O INFERNO”

De acordo com Sérgio Adorno (1999), durante a década de 1990 persistiram as mortes em ação policial no Brasil. De acordo com um estudo realizado no Núcleo de Estudos de Violência da USP, no ano de 1992, a PM matou cerca de 1359 pessoas apenas em São Paulo. De acordo com o autor, essa escalada da violência pôde ser vista não apenas em São Paulo, mas também em estados do Nordeste (como Salvador) e em especial no Rio de Janeiro, como já demonstrado anteriormente. O Massacre do Carandiru e a Chacina da Candelária representam o ápice da violência policial: o assassinato desenfreado. A noção de uma polícia militarizada sustentada pelo neoliberalismo e cujo preceito basilar é de uma “guerra contra o crime”, representa a lógica de conformidade das corporações policiais em praticar a violência, violar corpos e ceifar vidas. A insolência de uma polícia que acredita ter a capacidade de escolher qual categoria de ser humano pode viver e qual pode morrer marcou a atuação policial brasileira nos anos 1990.

Uma das ocasiões em que a polícia usou da força arbitrariamente foi o Massacre do Carandiru, que aconteceu no dia 02 de outubro de 1992 na Casa de Detenção Professor Flaminio Fávero, ou Penitenciária do Carandiru. Mais de cento e onze encarcerados foram assassinados por cerca de trezentos e vinte e cinco policiais paulistas, envolvendo o batalhão de choque, o GATE (Grupamento de Ações Táticas Especiais), o COE (Comando de Operações Especiais) e o ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar). Além deles, o comandante do Policiamento Metropolitano da PM (coronel Ubiratan Guimarães) e um tenente do Policiamento de Choque de São Paulo (PM Luiz Nakaharada) também estavam presentes (ONODERA, 2005). A crueldade na ação foi tamanha que um dos sobreviventes narrou ao médico Dr. Drauzio Varella²⁵ a seguinte situação: “Um policial abriu o guichezinho da porta, enfiou a metralhadora e gritou: Surpresa, chegou o diabo para carregar vocês para o inferno!” (VARELLA, 1999, p. 287).

A chacina foi iniciada por conta de um desentendimento entre dois presidiários do Pavilhão Nove²⁶ durante uma partida de futebol que acabou por gerar uma confusão entre grupos rivais em todo o segundo andar do pavilhão; funcionários civis da penitenciária haviam

²⁵ Médico cancerologista que, voluntariamente, desenvolveu um trabalho no Presídio do Carandiru desde o ano de 1989 e escreveu um livro sobre as vivências e histórias descobertas através deste expediente.

²⁶ Este pavilhão era destinado aos presidiários sem antecedentes criminais e foi aonde ocorreu o massacre.

sido expulsos do local e autoridades²⁷ foram acionadas pelo diretor do presídio (o senhor José Ismael Pedrosa). Os erros na operação começaram desde o início: as tropas não tinham conhecimento da planta da penitenciária, não houve planejamento prévio e o responsável pela administração da penitenciária – Pedro Franco de Campos (também Secretário de Segurança Pública) – não estava presente, o que contestava a tradição das invasões em penitenciárias tomadas pelos detentos (ONODERA, 2005).

As tropas invadiram o pavilhão com todo o tipo de aparato possível, incluindo metralhadoras, fuzis e cachorros. Antes da invasão da polícia uma briga generalizada entre presidiários acontecia e a polícia entrou atirando, mesmo que nenhum disparo tenha sido efetuado pelos detentos (ONODERA, 2005). “Passava das três da tarde quando a PM invadiu o Pavilhão Nove. O ataque foi desfechado com precisão militar: rápido e letal. A violência da ação não deu chance para defesa” (VARELLA, 1999, p. 289). Durante a chacina, nenhum policial foi morto e 111 detentos foram executados (ONODERA, 2005).

Os laudos necroscópicos dos cento e onze mortos formam o cenário em que o massacre aconteceu. Muitos presidiários foram mortos dentro das celas, em decúbito ventral²⁸, alguns nus e com as mãos cruzadas nas costas ou na parte detrás da cabeça. Algumas perfurações de tiros e hematomas internos demonstram que muitos foram mortos enquanto estavam deitados, com o rosto para baixo e com as mãos na nuca, em forma de “rendição” (CRISTOVÃO, 2015). As autópsias ainda demonstraram que 60,4% das balas foram encontradas na cabeça e no tórax das vítimas, ou seja, os disparos tiveram a intenção de causar morte (ANISTIA INTERNACIONAL, 1993). Dado o apresentado percebe-se que os policiais alvejaram vítimas totalmente rendidas e indefesas.

O relatório da Anistia Internacional (1993) do pós-massacre apresenta que diversos detentos não-mortos durante a operação foram obrigados, nus, a retirar os cadáveres das celas e a passar por uma espécie de “corredor polonês” de policiais militares, que espancavam as vítimas com cassetetes e as intimidavam com cães policiais. O texto apresenta que muitas das vítimas feridas e obrigadas a carregar os cadáveres executados também foram mortas a tiros após “cumprirem suas tarefas”. O relatório demonstra ainda que os policiais militares limpavam a cena do crime, moveram e destruíram provas, assim como impediram, fisicamente, o diretor do presídio de negociar com os presos antes da invasão policial no pavilhão. Na fotografia

²⁷ Dentre elas estavam Dr. Hélio Nepomuceno (coordenador dos Estabelecimentos Penais de São Paulo), Dr. Luiz Augusto San Juan França, Dr. Fernando Antonio Torres Garcia e Dr. Ivo de Almeida (juízes corregedores) e o assessor de assuntos penitenciários da Secretaria Pública, Dr. Antonio Filardi Luiz.

²⁸ Termo utilizado na criminalística para determinar que o corpo está com a barriga para baixo.

abaixo, tirada por Niels Andreas, percebe-se o vermelho no chão, que ficou embebido em sangue dos detentos assassinados durante o massacre.

Fotografia 1: Corredor alagado de sangue após o Massacre na Casa de Detenção de São Paulo em 02 de outubro de 1992



Fonte: POLITIZE, 2019. Fotografia por Niels Andreas.

Após o massacre, os números oficiais apresentam mais 103 vítimas de disparos, oito vítimas de armas brancas, 130 detentos feridos, 515 tiros disparados, 120 policiais indiciados, 86 policiais julgados, nenhum agente morto e apenas um condenado (coronel Ubiratan Guimarães). O Secretário de Segurança Pública de São Paulo foi exonerado por ter autorizado a invasão policial, o diretor da penitenciária foi afastado do cargo por ter acionado a PM e o comandante do Policiamento Metropolitano da PM foi julgado e condenado a 632 anos de prisão pelo Tribunal do Júri por ter chefiado a invasão, porém aguardou em liberdade o pedido de recurso, foi eleito deputado estadual pelo PTB em 2002, teve a pena totalmente anulada e foi integralmente absolvido pelo Tribunal de Justiça (CAMARGO, 2017; GARCIA, 2013).

Em 23 de julho de 1993, próximo à Igreja de Nossa Senhora da Candelária na capital do Rio de Janeiro, ocorreu outro crime policial bastante violento, a chamada Chacina da Candelária. Pouco antes da meia-noite, uma gangue de pessoas encapuzadas, em carros descaracterizados, começou a atirar contra mais de cinquenta jovens em situação de rua que dormiam nas proximidades da Igreja da Candelária no centro do Rio de Janeiro. Oito jovens foram mortos em decorrência deste crime: quatro a tiros na escadaria da igreja, um ao tentar

fugir dos tiros, um faleceu dias depois no hospital por conta dos ferimentos, três foram sequestrados pelos criminosos, levados ao Aterro do Flamengo (a cerca de cinco quilômetros da Igreja da Candelária) e dois deles foram executados no local²⁹. O terceiro, Wagner dos Santos, conseguiu sobreviver a um tiro na cabeça e foi primordial na identificação dos assassinos (AMNESTY INTERNATIONAL, 1996).

Anteriormente ao crime, houve desentendimentos entre o policial militar Marcus Vinicius Emmanuel Borges Vargas (que trabalhava próximo à igreja da Candelária) e os jovens que moravam nos arredores da igreja. Os depoimentos dos sobreviventes e do policial apontaram que no dia anterior à chacina, o PM prendeu dois jovens (Neilton e Ruço) que haviam comprado cola de sapateiro para revender aos meninos da Candelária. Como a compra e venda de cola de sapateiro não é uma infração penal, eles foram liberados pela polícia e voltaram para a Candelária. Ao reencontrarem com o policial nos arredores da igreja, os jovens teriam sido irônicos, Marcus Vinicius teria reagido e os jovens apedrejaram a viatura do PM, que teve um dos vidros quebrados e um dos estilhaços projetado no rosto do policial, que prometeu vingança³⁰. O PM relatou o desentendimento com os jovens ao irmão, também policial militar, e ao amigo Maurício da Conceição³¹, ex-policial militar que costumava ser chefe de um grupo de extermínio. Os três organizaram-se para uma retaliação (OLERJ, 2018; FOLHA DE S. PAULO, 1996).

No dia 23 de julho de 1993, os assassinos chegaram à igreja chamando pelo nome de Ruço. A maioria dos jovens já dormia, por conta do horário, e não responderam à chamada do grupo. Por conta da falta de respostas, os três começaram a atirar desenfreadamente contra o grupo de meninos que estava nas proximidades da igreja, ferindo cinco jovens³² e matando oito (OLERJ, 2018). A imagem abaixo retrata a ativista e educadora Yvonne Bezerra de Mello

²⁹ Os jovens mortos foram: Paulo Roberto de Oliveira, de 11 anos, Anderson de Oliveira Pereira, de 13 anos, Marcelo Cândido de Jesus, de 14 anos, Valdevino Miguel de Almeida, de 14 anos, “Gambazinho”, de 17 anos, Leandro Santos de Conceição, de 17 anos, Paulo José da Silva, de 18 anos, e Marcos Antônio Alves da Silva (“Ruço”) de 19 anos.

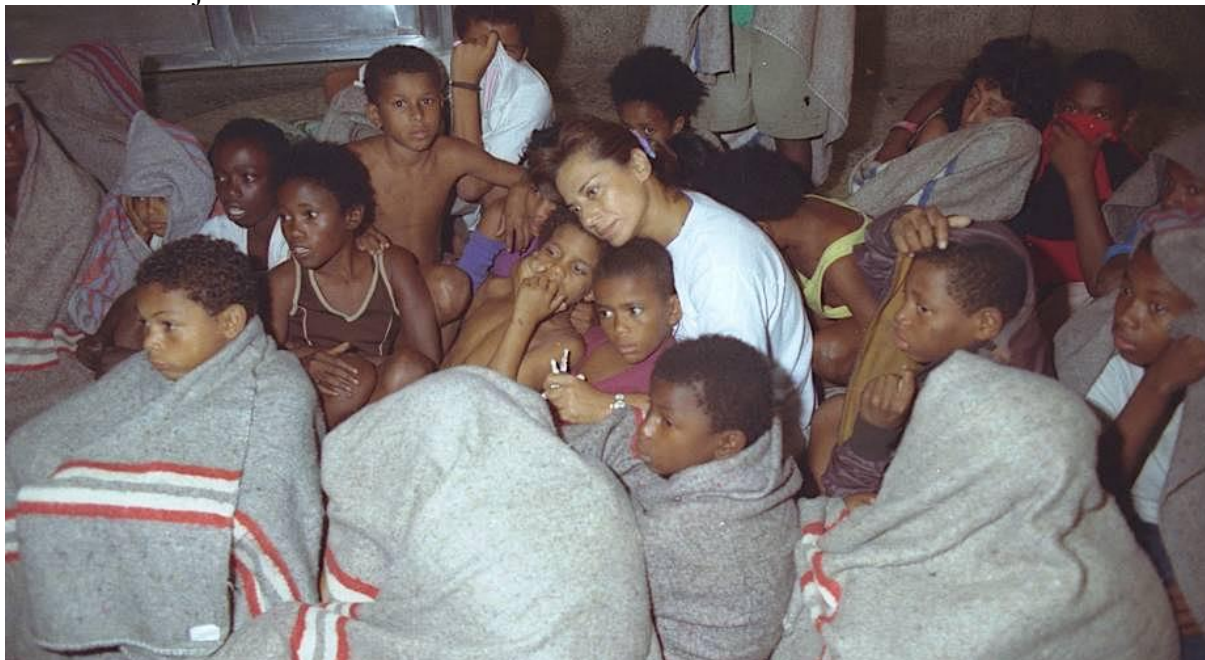
³⁰ Este relato foi contado, no dia do ocorrido, à ativista e educadora Yvonne Bezerra de Mello (ou Tia Yvonne), que dava aulas aos meninos da Candelária e era uma das poucas pessoas que realmente se preocupava com as crianças. Yvonne relatou a diversos veículos de informação que pressentiu que algo poderia acontecer aos jovens e que por este motivo distribuiu cartões telefônicos a eles. Os jovens ligaram para a educadora durante o massacre como forma de buscar apoio, de maneira que ela tenha sido a primeira a chegar ao local, ver o resultado da chacina e prestar apoio a eles. Para mais ver a matéria de María Martín (2017) para o El País intitulada “A professora das crianças perdidas”.

³¹ O ex-policial militar era conhecido pelo nome de “Sexta-feira Treze”.

³² Os nomes destes jovens são: Sandro Barbosa do Nascimento, que anos depois foi morto asfixiado pela polícia por ter protagonizado o sequestro do ônibus 174 em 2000, Elizabeth Cristina de Oliveira Maia, assassinada em 2000 ao sair de casa, Thiago Veríssimo, morto por uma bala perdida em 2013, Gina, que morreu em 2014 após passar um período em um manicômio judicial, e Wagner Santos, que foi vítima de um novo atentado em 1994 e passou a viver em refúgio na Suíça amparado pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

amparando os jovens sobreviventes da Chacina da Candelária na noite do crime. Pode-se perceber o cansaço e o medo no rosto das crianças após o massacre.

Fotografia 2: Yvonne Bezerra de Mello com os sobreviventes da Chacina da Candelária na noite de 23 de julho de 1993



Fonte: Acervo O Globo, [2020]. Fotografia por Antonio Nery.

Com as investigações, os depoimentos de Wagner dos Santos e as confissões de alguns réus, foram identificados os suspeitos de envolvimento no massacre, que se descobriu serem milicianos (GLOBO.COM, 2006; RIGITANO, 1996; BOECKEL; COELHO, 2018; ANISTIA INTERNACIONAL, 2003; FOLHA DE S. PAULO, 1996):

1. Marcus Vinicius Emmanuel Borges: O policial militar foi condenado a 300 anos de prisão, cumpriu menos de 20, saiu da cadeia em 2012 e está foragido desde então.
2. Nelson Oliveira dos Santos Cunha: O policial militar foi condenado a 261 anos em 1996, ficou preso por 14 anos e atualmente está em liberdade condicional.
3. Marco Aurélio Dias de Alcântara: O policial militar foi condenado a 204 anos de prisão em 1998, ficou preso por 14 anos e atualmente já está solto;
4. Arlindo Lisboa Júnior: O policial foi condenado a dois anos de prisão por estar em poder de uma das armas usadas no crime.
5. Maurício da Conceição: O ex-policial militar foi morto em 1994 antes de ser julgado, mas foi o líder do grupo que matou os jovens.

6. Cláudio dos Santos, Marcelo Côrtes e Jurandir Gomes França: Policiais que apenas anos após a chacina foram inocentados por conta da confissão do crime por parte de Nelson Cunha. Eles ficaram em média três anos presos.

O Massacre do Carandiru e a Chacina da Candelária representaram marcos da escalada da violência policial no Brasil durante a década de 1990. As autoras Silvia Ramos e Julita Lemgruber (2004) apresentam como os principais centros urbanos brasileiros superavam, em número de mortes violentas, países que viviam conflitos armados. Os dados oferecidos pelas autoras apontam que o perfil socioeconômico e a pequena capacidade de pressão política dos grupos marginalizados e das maiores vítimas de violência fizeram com que, tardiamente, governos começassem a pensar em políticas de segurança cuja eficiência e respeito aos direitos humanos fossem tratados de maneira mais equânime.

As matanças anteriormente apresentadas representam a violência marcada durante o mandato de Itamar Franco³³ como presidente do Brasil, porém a sistematicidade da violência no país não surgiu no início da década de 1990 e muito menos no governo de Franco. Apesar disso, as bases violentas do neoliberalismo (implementado no governo de Fernando Collor de Mello e consolidadas com Fernando Henrique Cardoso), que privilegiam o mercado em detrimento da cidadania e da justiça social, impediram que debates acerca de mudanças necessárias nas estruturas internas das polícias ocorressem no Brasil. A polícia permaneceu perpetuando o autoritarismo da ditadura internamente e estes princípios foram espelhados na relação entre a polícia e a sociedade durante os anos 1990: “não há como a polícia garantir a democracia nas ruas, se, dentro da corporação, não há democracia.” (FREIXO, 2012, n.p.).

No que se refere ao Massacre do Carandiru, pode-se notar a degradação do sistema carcerário e da polícia brasileiros, que dilatou a violência policial durante a década de 1990. Mariana Lins (2015) demonstra que, por ter acontecido no contexto neoliberal, o Massacre do Carandiru ascendeu o debate da privatização dos presídios como a forma mais eficiente e lucrativa de administrar as prisões, uma vez que o acontecido demonstrou a incapacidade do Estado em realizar essa função. As prisões deveriam, portanto, ser colocadas à mercê da iniciativa privada, de maneira a mercantilizar o sistema carcerário brasileiro. A autora aponta que, nesta perspectiva, o presidiário é entendido como um produto, categorizado e vendido por um preço de mercado; o preso é um investimento, ou seja, quanto mais pessoas presas, mais

³³ Foi presidente do Brasil entre 1992 e 1994 pelo PMDB. Um fato interessante é que a posse de Itamar ocorreu no exato dia em que houve o Massacre do Carandiru.

verbas de estado seriam repassadas às empresas privadas, de maneira que a lucratividade destas seria dada a partir do aumento do encarceramento em massa³⁴.

A polícia brasileira, durante a década de 1990, perpetuou preceitos herdados no período ditatorial. Desta forma, a violência policial era um dos grandes problemas do modelo de segurança pública adotado na CF/88 e mantido neste período. A polícia seguiu portanto, a ideia do confronto como modelo de segurança pública, de maneira a naturalizar a violência como ação policial e favorecer a lógica de uma guerra contra um inimigo interno que se torna “agora não mais o guerrilheiro, mas o traficante, o *bandido*, o morador da favela” (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2009, p. 156, grifo dos autores).

A perspectiva policial da “guerra contra o crime” sustentada pelas elites, fez com que lutas em favor de direitos humanos fossem deslegitimadas e fenômenos como o armamento da população, linchamentos e policiamento ostensivo, fossem social e politicamente apoiadas, a partir da concepção de que “onde falta polícia sobram criminosos” (COIMBRA, 2000, p. 143 apud RODRIGUES, 2016, p. 247). A Chacina da Candelária, assim como o Massacre do Carandiru, a Chacina do Vigário Geral³⁵ e outras carnificinas realizadas por policiais neste mesmo período, demonstram as oposições a movimentos pela vida de pessoas em situações de vulnerabilidade social, como jovens em situação de rua, presidiários e pobres.

A naturalização da violência contra estes grupos específicos, reforça os ideais das elites privilegiadas sobre a temática de segurança (CALDEIRA, 1991). Essa perspectiva, amparada pelo neoliberalismo, pretende assegurar a privatização do setor de segurança de maneira a segregar o policiamento: a hostilidade policial é defendida, a partir do momento em que seja feita contra minorias vulneráveis (camadas estas incapazes de financiar o próprio policiamento), enquanto elites sociais garantem proteção particular por terem condições econômicas de contratá-la.

Para Sérgio Verani (2020), o capitalismo contemporâneo suprimiu a jurisdição escravocrata, estabelecendo a igualdade legal como um de seus princípios mais significativos. Porém, a sistematização das desigualdades ganhou uma nova estrutura de classes que se perpetuou e manteve resquícios do passado escravista. A capitalização neoliberal, segundo o autor, construiu um Estado policial, punitivista e exterminador, uma vez que novas roupagens

³⁴ Para mais ler “O que é encarceramento em massa?” de Juliana Borges (2018).

³⁵ Massacre ocorrido em 29 de agosto de 1993, em que um grupo de extermínio de 36 policiais invadiu a favela do Vigário Geral, no Rio de Janeiro, e executou vinte e um moradores (ANISTIA INTERNACIONAL, 2003).

de destruição de vidas foram pensadas como projeto político. A necropolítica³⁶ deste novo sistema, contribuiu para a exacerbação da violência policial, através da consolidação do “direito de matar”, que permite que corpos considerados “sujeira social” possam – como troféu – ser mortos pelo Estado Policial.

Além dos massacres, quando a polícia atuou com violência explícita, a história política e social da década de 1990 no Brasil também indica a existência de premiações de policiais por seus atos de violência em exercício de função e inclusive foram iniciativas pensadas em âmbito estadual. Entre 1995 e 1998, no estado do Rio de Janeiro (apenas dois anos após a Chacina da Candelária), foi criada pelo então governador do estado (Marcello Alencar/PSDB) a “gratificação faroeste”, uma premiação monetária de policiais por “atos de bravura” que envolviam casos nos quais os policiais terminavam uma ação com o corpo do suspeito abatido (MENA, 2015).

Após a instauração deste estímulo para a brutalidade policial dos agentes do Rio de Janeiro, o número de mortes de civis causadas por policiais aumentou. De acordo com Taiguara Souza (2008), um estudo do Instituto de Estudos de Religião (ISER) demonstrou que entre 1996 e 1997 o número de mortos pela polícia em confronto duplicou mensalmente no Rio de Janeiro, de maneira que grande parte tenha sido por conta de execuções sem chance de defesa, com tiros na nuca e sem perícia ou testemunhas. Apesar da extinção da gratificação faroeste, agentes policiais permaneceram sendo premiados por ela, uma vez que a jurisprudência apontava que os policiais que já recebiam a gratificação por direito adquirido só poderiam deixar de ganhá-la por má-conduta, após ter sido realizada uma análise individual de cada caso (SOUZA, 2008).

Ainda nessa perspectiva, o “auto da resistência” foi um instrumento criado pela polícia durante a ditadura militar brasileira com o intuito de atenuar e justificar o flagrante de homicídios de presos políticos ocorridos em ação policial. O ideal do auto de resistência era o de impedir que policiais fossem autuados em flagrante e processados quando precisassem usar as armas em função de defesa contra os “inimigos”; em suma “determina-se a instauração de inquérito policial, que nada investiga e nada apura, pois geralmente são ouvidos os policiais que assinam o auto de resistência. Não há indiciado. Quando se indica alguém, este é a própria vítima” (VERANI, 1996, p. 33). De acordo com Gizele Martins e Jessica Santos (2018), os autos de resistência ganharam destaque com a gratificação faroeste.

³⁶ Este termo significa, de forma bastante simplificada, o poder de dizer o tipo de sujeito que pode viver e o tipo que pode, aceitavelmente, morrer. Para mais ler a obra “Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte”, de Achille Mbembe (2018).

Ramos e Lemgruber (2004, p. 49, grifo nosso) afirmam que, “em alguns estados, a **violência policial**, transformou-se em um problema maior e afeta diretamente as populações pobres das favelas e das periferias, que se veem encurraladas entre a violência dos grupos armados de traficantes e a violência das corporações policiais”. Ou seja, a violência policial na década de 1990 possuiu recorte classista, de maneira que tenha atingido especialmente os moradores dos subúrbios. As autoras apresentam que existe uma espécie de naturalização social das mortes nas favelas, ou seja, já é esperado que conflitos em periferias levem a morte de moradores civis, o que demonstra, segundo elas, o aumento do número de mortos nestas regiões em conjunto com a concepção da “licença para matar” consentida aos policiais nas ações em favelas.

No próximo tópico, o panorama de violência policial da África do Sul durante a década de 1990 será aprofundado e números de violações de direitos humanos cometidos por policiais sul-africanos serão analisados de maneira a compreender como a polícia da África do Sul projetou a sua força física contra civis nos anos 1990.

3.3 A POLÍCIA SUL-AFRICANA NOS ANOS 1990: UM BRAÇO DO RACISMO DURANTE E APÓS O APARTHEID

Nos primeiros anos da década de 1990, o desmantelamento do apartheid seguiu a premissa de melhoria da crise econômica e “desmarginalização” do país perante o sistema internacional globalizado e neoliberal. Porém, a estratégia passou a englobar também a desestabilização dos movimentos de libertação de minorias, ao mesmo tempo em que negociações com esses grupos aconteciam. De acordo com o Comitê de Direitos Humanos da África do Sul (COLEMAN, 1998), o início dos anos 1990 demonstrou, da perspectiva dos atos de repressão, dois efeitos realizados pelas forças de segurança³⁷ do país: mortes e ferimentos acontecidos durante protestos e manifestações consideradas ilegais até então; e a prisão dos participantes desses eventos e de outras atividades políticas. As ações repressivas das forças de segurança representaram a resposta do Estado sul-africano, através de violência política, aos protestos populares contra o sistema do apartheid.

No que se refere às mortes e ferimentos registrados, o relatório do Comitê aponta que entre 1990 e 1991, as forças de segurança causaram um total de 238 mortes e cerca de dois mil ferimentos contra a população – apesar de indicarem a existência de uma grande subnotificação

³⁷ Em especial a SAP e a *South African Defense Force* (SADF) – as forças armadas oficiais da África do Sul.

nestes índices, pois a maioria dos casos não eram de fato registrados. Além disso, o encarceramento em massa de mais de oito mil pessoas (em maiorias manifestantes) simbolizou quase 700 pessoas presas por mês. Entre julho de 1990 e junho de 1991, segundo o Comitê, foram notificados mais de dois mil incidentes violentos, mais de três mil mortes e quase sete mil pessoas feridas no país. Além disso, trinta e quatro massacres aconteceram na África do Sul durante esse ano e tiveram como coautoras as forças de segurança nacionais. A atuação repressiva dos agentes neste período fez parte da estratégia de desequilibrar os movimentos e protestos em prol da liberdade civil e libertação de órgãos partidários progressistas no país (COLEMAN, 1998).

Entre 1990 e 1993, o HRC³⁸ apresentou que as forças nacionais da África do Sul, incluindo a SAP, a SADF, a polícia e exércitos locais, policiais nacionais e entidades paraestatais de aplicação da lei, tiveram envolvimento em 26% dos incidentes registrados e em 31,5% das ocorrências de ferimentos. Neste período de três anos, foram catalogadas 26.703 prisões pelas forças de segurança, cerca de 724 por mês. Assim sendo, o Comitê apontou que as forças de segurança também foram diretamente responsáveis por diversos massacres entre 1990 e 1992 em algumas regiões do país:

SAP pelas mortes de 12 [pessoas] em Daveyton em 24 de março de 1992.
 SADF pelas mortes de 11 [pessoas] em Sebokeng em 4 de setembro de 1990.
 SADF pelas mortes de 12 [pessoas] em Esikhaweni em 16 de fevereiro de 1992.
 KZP³⁹ pelas mortes de 18 [pessoas] em Umlazi em 13 de março de 1992.
 Força de Defesa Ciskei⁴⁰ pelas mortes de 28 [pessoas] em Bisho em 7 de setembro de 1992⁴¹ (COLEMAN, 1998, p. 215, tradução nossa).

O gráfico abaixo demonstra os números registrados de ações que contaram com o envolvimento das forças de segurança da África do Sul entre 1990 e 1993 classificadas por categoria de ação. É importante considerar a existência de subnotificação de casos (principalmente referentes a mortes) uma vez que grande parte das ocorrências não eram notificadas durante o apartheid.

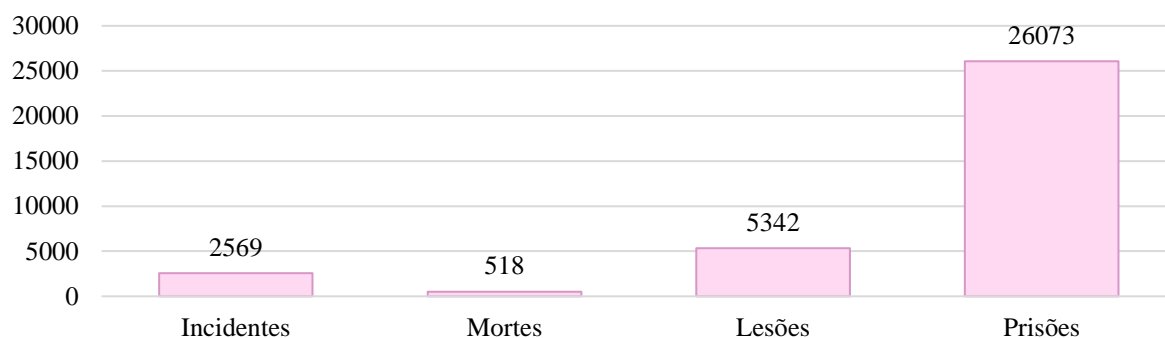
³⁸ Comitê de Direitos Humanos ou, em inglês, *Human Rights Commission*.

³⁹ Sigla para “KwaZulu Police”, que é a polícia da província sul-africana de KwaZulu-Natal.

⁴⁰ Força policial do bantustão de Ciskei, um território separado para habitantes negros criado durante o apartheid.

⁴¹ Do original: “SAP for the deaths of 12 in Daveyton on 24 March 1991. SADF for the deaths of 11 in Sebokeng on 4 September 1990. SADF for the deaths of 12 in Esikhaweni on 16 February 1992. KZP for the deaths of 18 in Umlazi on 13 March 1992. Ciskei Defence Force for the deaths of 28 in Bisho on 7 September 1992” (COLEMAN, 1998, p. 215).

Gráfico 4: Número de ações com o envolvimento das forças de segurança da África do Sul por categoria entre 1990 e 1993



Fonte: COLEMAN, 1998, p. 215, tradução nossa. Elaboração própria.

Nos primeiros quatro anos da década de 1990, a utilização de tortura fez parte das operações da SAP contra os cidadãos sul-africanos. A HRC demonstra que as vítimas de tortura eram em maioria de áreas rurais e cidades pequenas, além de serem aliados do CNA. O uso da tortura era rotineiro pela SAP contra suspeitos de casos penais e presos em custódia, de maneira a substituir o trabalho de investigação dos agentes; a tortura era uma forma de sustentação da violência política pelas forças de segurança da África do Sul nessa época. O relatório do HRC aponta que os assassinatos realizados pela SAP aumentaram no ano de 1989 e permaneceram com índices altos e constantes entre 1990 e 1993. O HRC indicou que entre 1990 e 1994 a atuação do SAP no controle da ordem pública foi feito através do uso indevido da força, causando a morte de dezenas de pessoas (SOUTH AFRICA, 1998). Guy Lamb (2018) aponta que entre 1910 e 1993 a SAP usou de força física para, em geral, reprimir pequenas multidões de manifestantes negros, que poderiam se transformar em desordens generalizadas em outras comunidades negras, se estender para além das fronteiras urbanas e ameaçar toda a conjuntura do apartheid.

No que se refere a casos concretos de violência policial nessa época, na região de Sebokeng, em 26 de março de 1990, a intervenção de policiais contra uma manifestação matou doze pessoas e deixou mais de 281 feridas; e em 04 de setembro de 1990 membros da SADF atiraram contra um grupo de pessoas sentadas em um albergue da região, matando onze pessoas (COLEMAN, 1998). Em 12 de maio de 1991, vinte e sete pessoas foram mortas e trinta feridas após um ataque realizado por cerca de mil apoiadores do *Inkatha Freedom Party*⁴² em um

⁴² O IFP é um partido político da África do Sul. Ele surgiu com o objetivo de desenvolver a cultura zulu, de maneira a representar o progressismo e o anticolonialismo na África do Sul. A partir de 1980 a instituição se tornou um grupo paramilitar, que serviu de palanque para que Mangosuthu Buthelezi, o seu presidente, tentasse se tornar governante nacional sul-africano. A partir desse período, mas principalmente na década de 1990, o IFP e o ANC – que antes eram próximos na luta antiapartheid – tornaram-se inimigos, uma vez que o ANC possuía mais força política no país, o IFP desejava promover uma pátria zulu independente e o ANC determinou que o IFP era uma

acampamento ocupado em Swanieville (a cerca de 40 km de Johannesburgo). Durante o incidente, os invasores atiraram e esfaquearam diversos moradores, assim como arremessaram bombas e saquearam as casas da região. Os sobreviventes do atentado informaram que a polícia ajudou os agressores: “eles tinham armas e a polícia os escoltou” (WREN, 1991, n.p.), afirmou uma das vítimas (WEEKLY MAIL REPORTER, 1992; COLEMAN 1998).

Em 07 de outubro do mesmo ano, em Tokoza (ao sul de Johannesburgo), vinte pessoas foram mortas e vinte e quatro feridas por homens armados que invadiram o funeral do ativista de direitos humanos Sam Ntuli (um membro do ANC). As investigações apontaram a SAP como cúmplice do incidente, de maneira que agentes da polícia tenham oferecido apoio aos assassinos do IFP (WEEKLY MAIL REPORTER, 1992; SAHO, 2019; COLEMAN, 1998).

Após o ano de 1994, o governo sul-africano baseou os esforços de segurança pública em “combater o crime”, adotando assim, leis mais repressivas de tratamento de suspeitos de crimes. Este novo ideal tinha a finalidade de aumentar a eficácia do Estado em garantir a manutenção da ordem pública (SCHÖNTEICH, 2001). Com as primeiras eleições democráticas da África do Sul, a preocupação com a violência política mudou de sentido, de maneira a tornar-se uma preocupação com os crimes violentos. Nesse sentido, a ótica de uma “guerra contra o crime” tornou-se pauta política prioritária dos mais diversos grupos e partidos nacionais. O crime era visto como a pior ameaça à liberalização da África do Sul, tornando-se assim um objeto central nos esquemas regulatórios não apenas do Estado sul-africano, mas também do setor privado nacional (SINGH, 2008).

Essa percepção destacou uma correlação entre o comprometimento do governo com o combate ao crime e a responsabilidade individual dos próprios cidadãos pela segurança.

O que estava em jogo não era mais a segurança do Estado [...]; nem era simplesmente uma questão de defender a sociedade contra elementos criminosos. Em vez disso, a questão se voltava cada vez mais para o exercício rotineiro da liberdade, autonomia e escolha como práticas centrais da democracia⁴³ (SINGH, 2008, p. 02, tradução nossa).

Esse entendimento seguia a noção individualista neoliberal de formar cidadãos autorregulados e capazes de, isoladamente, participar de forma ativa da realidade política, econômica e social do país. Ou seja, foi o que a autora determina ter sido uma “democratização por meio do crime”. Em um país cuja economia e política são mercantilizadas, o Estado passa a ser capacitador e a

força - na verdade – contrarrevolucionária (SAHO, 2020). Grande parte da violência política atestada nessa época foi por conta da rivalidade entre esses dois grupos.

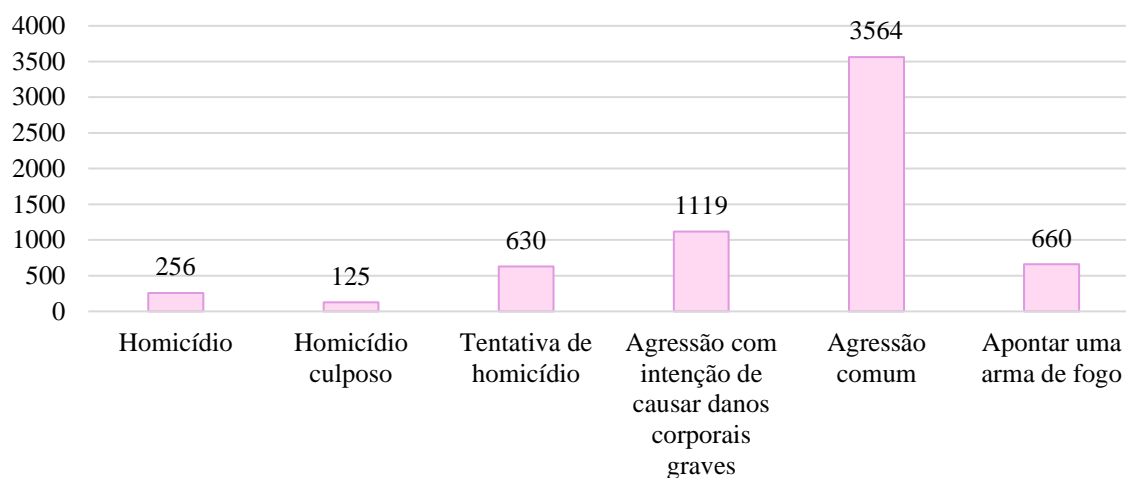
⁴³ Do original: “What was at stake was no longer the security of the state [...]; nor was it simply a matter of defending society against criminal elements. Rather, the issue increasingly turned on the question of the routine exercise of freedom, autonomy and choice as central practices of democracy” (SINGH, 2008, p. 02).

responsabilizar o mercado e os cidadãos pela prevenção dos crimes ocorridos em território nacional. No caso da África do Sul, existiu uma complementariedade entre o Estado capacitador e o Estado intervencionista, uma vez que, ao mesmo tempo em que possibilitava a “auto governabilidade” dos cidadãos, o Estado sul-africano gerenciava crimes, agregava as exigências do mercado e garantia as suas estruturas coercitivas de poder (SINGH, 2008).

Durante a segunda metade da década de 1990, a violência política se tornou algo do passado e o padrão de violência apresentado mudou; as maiores queixas de violência passaram a ser de tortura por choque elétrico e quase asfixia pela polícia. As vítimas, antes políticos e opositores do sistema vigente, passaram a ser os suspeitos em investigações criminais, crianças e jovens em situação de rua e imigrantes ilegais (WELSH; RAYNER, 1996). Nesta época, houve a prevalência de crimes violentos e a preocupação do governo (e da sociedade) com a repressão cada vez mais rígida através da lei. Essa perspectiva tornou o cenário de defesa de leis antiviolação, e em especial anti-tortura, cada vez mais desafiador (FERNANDEZ; MUNTINGH, 2016).

Estatisticamente, entre 1994 e 1995 a SAPS registrou cerca de dois milhões de crimes na África do Sul. Entre 1996 e 1998, nas províncias sul-africanas de *Western Cape*, *Eastern Cape* e *Free State*, 358 pessoas foram mortas e 1.002 foram feridas por agentes da SAPS. Já entre 1997 e 2000, 2.174 pessoas morreram por conta de ações policiais ou sob custódia do Estado, sendo 1.548 pessoas assassinadas por ação policial e 626 mortas sob custódia policial. Além disso, cerca de 4.332 pessoas ficaram feridas em tiroteios que envolveram agentes do SAPS entre os anos de 1997 e 2000 (BRUCE, 2002). David Bruce (2005) aponta ainda que esses números são muito pequenos perto do que podem ser os índices reais. De acordo com o autor, os números fornecidos pela SAPS podem ter sido manipulados pela própria organização levando em consideração até o fator racial das vítimas. O racismo em que o apartheid se sustentava desprezava a necessidade de registrar as mortes de pessoas negras, de maneira a deixá-las fora da contagem de registros. Além disso o autor aponta que o fator da violência política em massa dificultou a documentação de incidentes. O Gráfico 6 demonstra os números de acusações de violações realizadas pela população sul-africana contra membros do SAPS entre 1994 e 1997.

Gráfico 5: Acusações de violações realizadas por membros do SAPS na África do Sul entre 1994 e 1997



Fonte: BRUCE, 2002, p.10. Elaboração própria.

De acordo com Andy Clarno (2017), após 1994, houve uma neoliberalização do capitalismo racial, que inferiu na intensificação da marginalização de pessoas negras e pobres na África do Sul. Esse fenômeno acentuou a exclusão de minorias vulneráveis, a exploração empregatícia e o desemprego coletivo dos cidadãos do país. Os negros oprimidos pelo sistema segregacionista das décadas anteriores permaneceram às margens da sociedade, mesmo que após 1996 fossem legalmente considerados iguais aos brancos. A sistemática neoliberal, uma vez que evidenciou as desigualdades sociais, políticas e econômicas entre os sul-africanos, permitiu que projetos necropolíticos contra negros e pobres fossem expandidos no país. A violência estrutural do neoliberalismo atingiu em maior parte essas pessoas, que eram consideradas um produto de força de trabalho aos mercadores das elites nacionais e uma desordem sistemática à segurança nacional. Clarno (2017) apresenta que a administração dessas pessoas pelo neoliberalismo foi realizada através do aumento de forças de segurança, tecnologias de policiamento e da expansão de indústrias de segurança privada.

Ziyanda Stuurman (2020) aponta que a partir do início da eclosão do apartheid, o então presidente da África do Sul, para reprimir as resistências contra o regime, aumentou o orçamento policial o número de oficiais do SAP. O país entrou na década de 1990 com o dobro de orçamento e agentes policiais e com uma nova perspectiva de policiamento, em que a SAP e a SADF tinham legitimidade de realizar ações conjuntas de repressão nas periferias cujos residentes eram negros, com o objetivo de restabelecer, nesses bairros, a “normalidade” anterior às manifestações contra o apartheid. Essa nova estratégia fez parte da militarização sul-africana, que previu a compra de mais equipamentos policiais de repressão a manifestações e expressou a violência policial contra corpos negros e pobres. Os interesses políticos capitalistas e

neoliberais são, segundo a autora, o que possibilitou a militarização através da “pacificação” de comunidades periféricas. Foi a partir desse panorama, que as polícias seguiram os desejos das elites sobre o que é o policiamento e quem deve ser protegido por ele no Brasil e na África do Sul.

Esses países assemelharam-se em um aspecto primordial durante a década de 1990: ambos tiveram o Estado de Bem-Estar Social tomado por uma concepção controladora de aparato estatal. O país sul-americano iniciou a década após ter saído de uma ditadura civil-militar de vinte e um anos, um período de repressões políticas fortíssimas e de muita violência. A África do Sul adentrou os anos 1990 ainda no regime segregacionista do apartheid e durante os primeiros quatro anos da década passou pelo processo de eclosão desse modelo marcadamente racista e extremamente violento. Com o encadeamento da redemocratização, a ofensiva do neoliberalismo foi determinante nesses países, que durante os regimes autoritários estavam localizados na periferia do sistema internacional. O Brasil e a África do Sul viram na liberalização econômica uma forma de caminhar para o centro de tomada de decisões globais, assim como a oportunidade de reerguer as suas economias nacionais. Porém, a absorção do neoliberalismo por esses países representou a acentuação de fenômenos sociais como violências e desigualdades e a brutalidade policial fez parte desse processo.

CONCLUSÃO

Essa pesquisa analisou a violência policial no Brasil e na África do Sul durante a década de 1990 e compreendeu como a conjuntura do neoliberalismo e da democracia de mercado impactou a realidade doméstica desses países, corroborando com os índices de brutalidade policial deles. Ou seja, a pesquisa investigou o desenvolvimento do fenômeno da violência policial contra as categorias mais vulneráveis e suas relações com a lógica democrática neoliberal do sistema internacional durante a década de 1990.

A partir das teorizações e dos dados apresentados, assim como comparando as bibliografias utilizadas, foi possível verificar que o neoliberalismo sustenta a sistematicidade da violência, de maneira que a democracia neoliberal é baseada na violência estrutural sistêmica, que automatiza a criação de indivíduos socialmente excluídos e dispensáveis.

As democracias de mercado desafiam a promoção da igualdade e podem ser moldadas conforme a hegemonia dominante. Desta forma, a justiça social e o “social” desmontados pelo neoliberalismo e o esfacelamento da igualdade proposta por este sistema, ressignificam as noções de violência, adaptando este fenômeno também às convicções dominantes. Ou seja, com a lógica neoliberal de sociedade orientada pelo mercado, o poder social é eficiente em gerar exclusões através de hierarquias e violência.

A absorção dos preceitos neoliberais pelas corporações de polícia molda os policiais pelo princípio do mercado, transformando-os em agentes que, ao tratarem de cidadãos afastados da centralidade do individualismo e da independência econômica correspondentes ao neoliberalismo, podem utilizar de força física como poder de coerção. A violência policial é agravada pelo encontro do neoliberalismo e da violência característica desse sistema com as corporações policiais.

No que se refere ao Brasil, a perspectiva policial da “guerra contra o crime” sustentada pelas elites, fez com que lutas em favor de direitos humanos fossem deslegitimadas e fenômenos como o armamento da população, linchamentos e policiamento ostensivo fossem social e politicamente apoiadas. A Chacina da Candelária, assim como o Massacre do Carandiru, demonstra a perpetuação de preceitos herdados pelas polícias no período ditatorial. Desta forma, a violência policial era um dos grandes problemas do modelo de segurança pública adotado na CF/88 e mantida na década de 1990. A polícia seguiu, portanto, a perspectiva do confronto como modelo de segurança pública, de maneira a naturalizar a violência como ação policial e favorecer a lógica de uma guerra contra um inimigo interno jovem, negro, pobre e “bandido”.

Já sobre as análises realizadas de acordo com o contexto da África do Sul, a eclosão do apartheid no início da década de 1990 remodelou, através da adoção do neoliberalismo, grande parte da organização policial no país. Foi a partir da premissa “desracializada” do capitalismo neoliberal que a África do Sul percebeu que esta seria a melhor forma de facilitar a democratização do país. Mudanças na ação de policiamento em bairros mais pobres, nas periferias das cidades, onde os residentes eram negros, tinham por objetivo minar movimentos de resistência negra, determinando que corpos de minorias raciais e de classe poderiam ser fortemente reprimidos pela polícia como forma de manter a ordem segregacionista do apartheid. A normalização da “ordem” perpetuada pelas operações policiais nessas regiões foi realizada a partir da violência policial e dos assassinatos indiscriminados contra negros em comunidades periféricas.

A violência policial no Brasil e na África do Sul foi sustentada e apoiada pela sistematicidade da violência que baseia o neoliberalismo e a democracia neoliberal. Na África do Sul pós-apartheid, as novas perspectivas policiais de “guerra contra o crime” voltadas aos imigrantes, pobres e negros foi parte do remodelamento das ações neoliberais do Estado por meio da polícia como forma de controle e coerção social através de repressão violenta. No Brasil, a polícia militarizada passou a buscar a “pacificação” bairros periféricos, cujos moradores eram dessas mesmas minorias sociais vulneráveis, através de violência e extermínio. A perversidade generalizada da estrutura neoliberal permitiu a emergência de desestímulos a políticas nacionais pensadas em favor de classes socialmente desfavorecidas, assim como naturalizou violências estruturais e, portanto, legitimou as violências policiais ocorridas nesses países entre 1990 e 1999.

Há, portanto, a necessidade de pensar sobre como realizar mudanças progressistas nessas polícias violentas. Como pode passar a existir um pragmatismo dos mecanismos de controle dessas polícias? Como desmilitarizá-las? Como transformar os agentes policiais em defensores dos direitos humanos? A resposta pode estar na educação. O comprometimento com valores éticos, humanos e democráticos só fará parte das realidades das corporações policiais a partir do momento em que o treinamento dos agentes for realizado de maneira a respeitar esses princípios, mas além disso, a datar do instante em que o Estado que intermedia as polícias passar a absorver princípios de um sistema político, econômico e social que definitivamente seja pautado na igualdade política e valorização à vida.

Os países aqui estudados se assemelharam em um aspecto primordial durante a década de 1990: ambos tiveram o Estado de Bem-Estar Social tomado por uma concepção controladora de aparato estatal. O país sul-americano iniciou a década após ter saído de uma ditadura civil

militar de vinte e um anos, um período de repressões políticas fortíssimas e de muita violência. A África do Sul adentrou os anos 1990 ainda no regime segregacionista do apartheid e durante os primeiros quatro anos da década passou pelo processo de eclosão desse modelo marcadamente racista e extremamente violento. Com o encadeamento da redemocratização, a ofensiva do neoliberalismo foi determinante nesses países, que durante os regimes autoritários estavam localizados na periferia do sistema internacional. O Brasil e a África do Sul viram na liberalização econômica uma forma de caminhar para o centro de tomada de decisões globais, assim como a oportunidade de reerguer as suas economias nacionais. Porém, a absorção do neoliberalismo por esses países representou a acentuação de fenômenos sociais como violências e desigualdades e a brutalidade policial fez parte desse processo.

REFERÊNCIAS

ACERVO O Globo. Acervo de fotos em foco: Na Candelária, morte de menores de rua. Fotografia por Antonio Nery em 27 de julho de 1993. **O Globo**, [2020]. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fotogalerias/na-candelaria-morte-de-menores-de-rua-9245638>. Acesso em: 20 out. 2020.

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social**, vol. 11, n. 02, p. 129-153, 2000.

ALPERT, Geoffrey; DUNHAM, Roger. **Understanding Police Use of Force: Officers Suspects, and Reciprocity**. New York: Cambridge University Press, 2004.

AMARAL, Augusto; PILAU, Lucas. A polícia moderna: degenerescência democrática e guerra civil. **Revista Direito & Práxis**, vol. 08, n. 04, p. 2574-2598, 2017.

ANISTIA INTERNACIONAL. Brasil: **Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois**. Anistia Internacional, 2003.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty International Report 1994**. London: Amnesty International Publications, 1994.

AMNESTY INTERNATIONAL. Brazil: **The Candelária trial: a small wedge in the fortress of impunity**. Amnesty International Publications, 1996.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Use of Force: Guidelines for implementation of the UN Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials**. Netherlands: Amnesty International, 2015.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. **On violence**. Florida: Harcourt Brase Jovanovich, 1969.

AYERS, Alison; SAAD-FILHO, Alfredo. Democracy against Neoliberalism: Paradoxes, Limitations, Transcendence. **Critical Sociology**, vol. 41 (4-5), p. 597-618, 2015.

BAYLEY, David. Police Brutality Abroad. In: GELLER, William; HANS, Toch (ed.). **And Justice for All: Understanding and Controlling Police Abuse of Force**. Washington: Police Executive Research Forum, 1995. p. 261-176.

BOECKEL, Cristina; COELHO, Henrique. Sentenciados a pelo menos 200 anos de prisão, condenados pela chacina da Candelária estão fora da cadeia. **G1**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/07/23/sentenciados-a-pelo-menos-200-anos-de-prisao-condenados-pela-chacina-da-candelaria-estao-fora-da-cadeia.ghtml>. Acesso em 20 out. 2020.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRAGA, Pablo. **A rede de ativismo transnacional contra o apartheid na África do Sul**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2000.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 jan. 2011. Seção 1. p. 1.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

BRUCE, David. Interpreting the Body Count: South African statistics on lethal police violence. **South African Review of Sociology**, 36(2), p. 141-159, 2005.

BRUCE, David. Police Brutality in South Africa. In: MWANAJITI, N.; MHLANGA, P.; SIFUNISO, M.; NACHALI-KABIKAMBI, Y.; MUUBA, M.; MWANANYANDA, M. (eds.). **Police Brutality in Southern Africa: A Human Rights Perspective**. s.l.: Inter-African Network for Human and Development, 2002.

BRUCE, David. **Political killings in South Africa**: The ultimate intimidation. s.l.: Institute for Security Studies, 2014.

CALDEIRA, Teresa. Direitos humanos ou “privilégio de bandidos”: Desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 30, p. 162-174, 1991.

CAMARGO, Henrique. Como foi o massacre do Carandiru? Quase 35 anos depois, o massacre no pavilhão 9 ainda causa controvérsias. **Super Interessante**, 2017. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>. Acesso em 22 out. 2020.

CASO: A Chacina da Candelária. **Globo.com**, 2006. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta/0,26665,VYJ0-5259-230918,00.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

CEPIK, Marco; SCHNEIDER, Luiza. Defesa e segurança da África do Sul contemporânea. In: VISENTINI, Paulo; PEREIRA, Analúcia (orgs.). **África do Sul: História, Estado e Sociedade**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão e CESUL, 2010. p. 185-206.

CLARNO, Andy. Neoliberal Apartheid. In: _____. **Neoliberal Apartheid: Palestine/Israel and South Africa after 1994**. Chicago: The University of Chicago Press, 2017. p. 194-206.

CLARNO, Andy. Racial Capitalism and Settler Colonialism. In: _____. **Neoliberal Apartheid: Palestine/Israel and South Africa after 1994**. Chicago: The University of Chicago Press, 2017. p. 01-23.

COLEMAN, Max. **A Crime Against Humanity: Analysing the Repression of the Apartheid State**. Johannesburg: Human Rights Committee of South Africa, 1998.

CRISTOVÃO, Nanci. **Os 111 laudos necroscópicos do Carandiru**: evidências de uma execução. 2015. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Introdução à edição inglesa (2014). In: _____. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13-35.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A crise do liberalismo e nascimento do neoliberalismo. In: _____. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 38-70.

ELLISON, Graham; PINO, Nathan. Neoliberal Globalization, Insecurity and Police Reform. In: _____. **Globalization, Police Reform and Development**: Doing it in the Western Way?. London: Palgrave Macmillan, 2012. p.11-34.

ERNESTO, Leandro. Redução da Violência Policial Baseada na Interagencialidade da Polícia com a Comunidade. **Segurança Pública & Cidadania**, vol. 02, n. 01, p. 83-95, 2009.

FONSECA, Danilo. A África entre a desesperança neoliberal e o “Renascimento Africano”: dívida externa, pobreza e desenvolvimento. **Revista África e Africanidades**, ano 08, n. 20, 2015.

FONTOURA, Natália; RIVERO, Patrícia; RODRIGUES, Rute. Segurança pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas. In: IPEA. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2009.

FERNANDEZ, Lovell; MUNTINGH, Lukas. The criminalization of torture in South Africa. **Journal of African Law**, 60(1), p. 83-109, 2016.

FILHO, Evandro; VIEIRA, Ana Cristina. Analisando a transição democrática da África do Sul à democracia: neoliberalismo, transformismo e restauração capitalista. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 01, 2020. p. 328-346.

FREITAS, Janio. Introdução. In: BIONDI, Aloysio. **O Brasil Privatizado**. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

FREIXO, Marcelo. Por detrás da revolta fardada. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2012. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/por-detras-da-revolta-fardada/>. Acesso em: 28 out. 2020.

FRIEDMAN, Thomas. **O Mundo é Plano**: uma breve história do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva LTDA, 2005.

GADELHA, Sylvio; DUARTE, Anderson. O policiamento comunitário como dispositivo neoliberal de governo no campo da segurança pública. In: AVELINO, Nildo; VACCARO, Salvo. **Governabilidade | Segurança**. São Paulo: Ed. Intermeios, 2014. p. 129-169.

GARCIA, Janaina. Após ser condenado a 623 anos por massacre, coronel Ubiratan foi absolvido e assassinado em 2006. **UOL**, 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/06/condenado-a-623-anos-por->

massacre-coronel-ubiratan-foi-absolvido-e-assassinado-em-2006.htm. Acesso em 20 out. 2020.

GODINHO, Letícia; JUNIOR, Almir; PONCIONI, Paula; BUENO, Samira. Instituições participativas e policiamento comunitário: Referencial teórico e revisão da literatura. In: JUNIOR, Almir (org.). **Instituições participativas no âmbito da segurança pública: programas impulsionados por instituições policiais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 19-54.

GRAHAM, Stephen. O bumerangue de Foucault: o novo urbanismo militar. In: **Bala Perdida: A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. KUSINSKI, Bernardo; DUNKER, Christian; PEREIRA, Íbis; MENA, Fernanda; MINGUARDI, Guaracy; WYLLYS, Jean; PESCHANSKI, João Alexandre; CAPRIGLIONE, Laura; SOARES, Luiz Eduardo; KARAM, Maria Lúcia; KEHL, Maria Rita; MOVIMENTO INDEPENDENTE; MÃES DE MAIO; CAMPOS, Rafa; MORAES, Renato; GRAHAM, Stephen; AB'SABER, Tales; BATISTA, Vera. São Paulo: Boitempo, 2015.

HEITMEYER, Wilhelm; HOWELL, Simon; KURTENBACH, Sebastian; RAULF, Abdul; ZAMAN, Muhammad; ZDUN, Steffen. **The Codes of the Street in Risky Neighborhoods: A Cross-Cultural Comparison of Youth Violence in Germany, Pakistan, and South Africa**. Cham: Springer Open, 2019.

HOPPE, Hans-Hermann. Sobre a Democracia, a Redistribuição e a Destruição de Propriedade. In: _____. **Democracia - o Deus que Falhou: A economia e a política da monarquia, da democracia e da ordem mundial**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014. p. 129-140.

IPEA. Atlas da Violência: Taxa Homicídios. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**, Brasília, [2020]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 26 set. 2020.

LANE, Alycee. Violence, Death and Our Neoliberal Police. **Counter Punch**, 2016. Disponível em: <https://www.counterpunch.org/2016/07/21/violence-death-and-our-neoliberal-police/>. Acesso em: 10 set. 2020.

LANE, Charles. South Africa's Violent Road to Real Democracy. **The New Republic**, 1994. Disponível em: <https://newrepublic.com/article/120502/violence-south-africa-after-end-apartheid>. Acesso em: 03 out. 2020.

LAMB, Guy. **Mass Killings and calculated measures: The impact of police massacres on police reform in South Africa**. SA Crime Quarterly, n. 63, p. 05-16, 2018.

LINS, Mariana. Privatização de presídios: O lucro que vem dos massacres. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/privatizacao-de-presidios-o-lucro-que-vem-dos-massacres/>. Acesso em 29 out. 2020.

MARKS, Monique. Transforming Police Organizations from Within: Police Dissident Groupings in South Africa. **Oxford Journals**, vol. 40, n. 04, p. 557-573, 2000.

MARTINS, Gizele; SANTOS, Jessica. Ditadura na democracia. **Instituto PACS**, 2018. Disponível em: <https://medium.com/@pacsinstituto/ditadura-na-democracia-9662afc05a58>. Acesso em: 23 out. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. s.l.: N-1 edições, 2018.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: **Bala Perdida**: A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. KUSINSKI, Bernardo; DUNKER, Christian; PEREIRA, Íbis; MENA, Fernanda; MINGUARDI, Guaracy; WYLLYS, Jean; PESCHANSKI, João Alexandre; CAPRIGLIONE, Laura; SOARES, Luiz Eduardo; KARAM, Maria Lúcia; KEHL, Maria Rita; MOVIMENTO INDEPENDENTE; MÃES DE MAIO; CAMPOS, Rafa; MORAES, Renato; GRAHAM, Stephen; AB'SABER, Tales; BATISTA, Vera. São Paulo: Boitempo, 2015.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce; CARVALHO, José; CARNEIRO, Leandro; GRZYNSZPAN, Mario (orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 129-148.

NADAL, Alejandro. África do Sul: do apartheid ao neoliberalismo. **Carta Maior**, 2018. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/africa-do-Sul-do-apartheid-ao-neoliberalismo/4/41810>. Acesso em: 05 nov. 2020.

NEV. Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos: Dados por violação – Violência Policial. **Núcleo de Estudos da Violência da USP**, [2020]. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/dados/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-violencia-policial/>. Acesso em: 22 out. 2020.

OHCHR. Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials. **United Nations Human Rights Office of The High Commissioner**, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/useofforceandfirearms.aspx>. Acesso em: 14 out. 2020.

OLERJ. A Chacina da Candelária, 25 anos depois. **Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro**, 2018. Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/a-chacina-da-candelaria-25-anos-depois>. Acesso em: 20 out. 2020;

O MASSACRE do Carandiru e suas versões. **Politize!**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/massacre-do-carandiru/>. Acesso em 22 out. 2020.

ONODERA, Iwi. **Estado e violência**: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru. X Jornadas Interescuelas/Departamentos de História, Rosário, 2005. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-006/407.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

PEREIRA, Analúcia. Apartheid: apogeu e crise do regime racista na África do Sul (1948-1994). In: MACEDO, Júnior (org.). **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. p. 139-157.

PIGOU, Piers. **Monitoring Police Violence and Torture in South Africa**. Mexico: International Seminar on Indicators and Diagnosis on Human Rights: The Case of Torture in Mexico, 2002.

PINHEIRO, Paulo. O Controle do Arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. In:_____; GUIMARÃES, Samuel (orgs). **Direitos Humanos no Século XXI**. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais/FUNAG, 1998. p. 331-356.

PINHEIRO, Paulo. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Revista de Sociologia da USP**, vol. 09, n. 01, p. 43-52, 1997.

PIOVESAN, Flavia. O resgate da cidadania mutilada. **Folha de São Paulo**, 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/6/17/cotidiano/10.html>. Acesso em: 26 set. 2020.

RAMOS, Silvia; LEMGRUBER, Julita. Criminalidade e respostas brasileiras à violência. In: OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA. Relatório 2004 - **Medos e privações**: Obstáculos à segurança humana. Rio de Janeiro: Ibase, 2004. p. 45-52.

RIGITANO, Cristina. Exame liga PM liberado a arma do crime. **Folha de S. Paulo**, 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/5/18/cotidiano/27.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

RÉU CONFESSA morte na Candelária. **Folha de S. Paulo**, 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/30/cotidiano/1.html>. Acesso em 20 out. 2020.

ROMÃO, Frederico. Brasil década de 90: a recorrência das desigualdades sociais em meios a muitas transformações. Anais do **XI Congresso Brasileiro de Sociologia GT4 - Desigualdades Sociais**, 10, 2003. Campinas: UNICAMP, 2003. 23 p.

ROCHA, Alexandre. **A Gramática das Polícias Militarizadas**: estudo comparado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Brasil e Carabineros – Chile, em regimes políticos autoritários e democráticos. 2013. 303 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais com especialização em Estudos Comparados sobre as Américas) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

SAHO. Inkatha Freedom Party (IFP). **South African History Online**, 2020. Disponível em: <https://www.sahistory.org.za/article/inkatha-freedom-party-ifp>. Acesso em: 13 nov. 2020.

SAHO. Mourners are shot at Ntuli’s funeral in Thokoza. **South African History Online**, 2019. Disponível em: <https://www.sahistory.org.za/dated-event/mourners-are-shot-ntulis-funeral-thokoza>. Acesso em 14 nov. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCHÖNTEICH, Martin. Criminal Justice Policy and Human Rights in the New South Africa. Durban: **2nd World Conference on Modern Criminal Investigations, Organized Crime and Human Rights**, 2001.

SILVA, Gabriela; GURGEL, Yara. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, vol. 10, n. 01, p. 142-158, 2016.

SINGH, Anne-Marie. **Policing and Crime Control in Post-apartheid South Africa**. Toronto: Ashgate, 2008.

SOUTH AFRICA. [Constitution (1996)]. **Constitution of the Republic of South Africa**. Cape Town: South African Parliament, [2020].

SOUTH AFRICA. Government Gazette n. 34.298, of 16th of May of 2011. Independent Police Investigative Directorate Act. **Government Gazette**, Cape Town, 16 May 2011. Act 1. p. 12.

SOUTH AFRICA. **Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report**. Cape Town: Truth and Reconciliation Commission, v. 03, 1998.

SOUZA, Taiguara. O caso do Blindado Caveirão: Apontamentos sobre controle jurisdicional de políticas públicas em matéria de segurança. **Revista de direito dos monitores da UFF: XVII CONPEDI**, 2008.

SPRINGER, Simon. The violence of neoliberalism. In:____; BIRCH, Kean; MACLEAVY, Julie. **The Handbook of Neoliberalism**. New York: Routledge, 2016. p. 153-163.

STUURMAN, Ziyanda. Policing inequality and the inequality of policing: A look at the militarization of policing around the world, focusing on Brazil and South Africa. **South African Journal of International Affairs**, v. 27, n. 1, p. 43-66, 2020.

UNITED NATIONS. Latin American and Caribbean Regional Preparatory Meeting for the Eighth United Nations Congress on the Prevention Crime and the Treatment of Offenders. Havana: **UNODC**, 1990a.

UNITED NATIONS. Eighth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders. Havana: **UNODC**, 1990b.

UNODC. The Brazilian government establishes guidelines on the use of force by law enforcement officials. **United Nations Office on Drugs and Crime**, 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/frontpage/2011/01/05-governo-brasileiro-estabelece-diretrizes-sobre-o-uso-da-forca-por-agentes-de-seguranca-publica.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

UNODC. Victims of international homicide, 1990-2018. **United Nations Office on Drugs and Crime**, [2020]. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate>. Acesso em: 03 out. 2020.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VERANI, Sérgio. Cinquenta anos do auto de resistência. **Justificando**, 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/02/19/cinquenta-anos-do-auto-de-resistencia/>. Acesso em: 28 out. 2020.

VERANI, Sérgio. O auto de resistência e Mariel Araújo Moryscotte de Mattos, em defesa da sociedade. In: _____. **Assassinatos em nome da lei: uma prática ideológica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Aldebarã Rio, 1996. p. 33-48.

VISENTINI, Paulo; PEREIRA, Analúcia. A nova África do Sul: política, diplomacia e sociedade (1994-2010). In: _____. (orgs.). **África do Sul: História, Estado e Sociedade**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão e CESUL, 2010. p. 65-96.

WASELFISZ, Jacobo. **Mapa da Violência: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

WREN, Christopher. 27 Die in Attack By Zulu Raider In South Africa. **The New York Times**, 1991. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1991/05/13/world/27-die-in-attack-by-zulu-raiders-in-south-africa.html>. Acesso em: 14 nov. 2020.

WEBER, Max. A Política como Vocação. In: _____. **Ciência e Política: Duas Vocações**. Berlin: Dunker & Humblot, 2015. p. 55-124.

WEEKLY MAIL REPORTER. Where a massacre is a way of life. **Mail&Guardian**, 1992. Disponível em: <https://mg.co.za/article/1992-07-03-00-where-a-massacre-is-a-way-of-life/>. Acesso em 14 nov. 2020.

ŽIŽEK, Slavoj. SOS Violence. In: _____. **Violence: six sideways reflections**. New York: Picador, 2008. p. 09-39.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.1020 ou 1021 | 0
www.pucgoias.edu.br | prograd@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Giovanna Petrocchi Resplande do Curso de Relações Internacionais, matrícula 2017.1.0043.0021-6, telefone (62) 9 9606-6948 e-mail gpetrocchir@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Neoliberalismo, Democracia e Violência: uma análise comparada da violência policial no Brasil e na África do Sul durante a década de 1990”, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es):

Handwritten signature of Giovanna Petrocchi Resplande in blue ink.

Nome completo do autor: Giovanna Petrocchi Resplande

Assinatura do professor-orientador:

Handwritten signature of Danilo Alarcon in blue ink.

Nome completo do professor-orientador: Danilo Alarcon